

ITAPEVA TER PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Os servidores municipais lotaram a Câmara para acompanhar a votação do projeto



JULIANA OLIVEIRA

GESTÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E ELEITOS; FISCALIZAÇÃO É FEITA POR CONSELHEIROS

A Câmara Municipal de Itapeva aprovou o projeto que cria a Previdência Própria Municipal. Segundo os vereadores, o novo sistema de previdência vem ao encontro dos interesses dos servidores públicos, que encontram várias vantagens, entre elas a sua participação direta na gestão do instituto a ser criado. O projeto que recebeu sete emendas, aprovadas pelo Plenário, foi discutido e votado em dois turnos e aprovado por cinco votos favoráveis e quatro contrários. **3**

REPRODUÇÃO



Vôlei de areia está entre as atrações propostas pela Secretaria de Esportes aos jovens de Itapeva

**FÉRIAS QUENTES
OFERECE VÁRIAS
OPÇÕES AOS
JOVENS**

A Secretaria Municipal de Esportes de Itapeva preparou um calendário cheio de atividades para crianças e jovens nas férias. Educação, recreação e muito esporte fazem parte do programa que será desenvolvido em gonásios de esportes e na Praça de Eventos. **30**

+ ADMINISTRAÇÃO

APROVADO PROJETO QUE CRIA CARGOS EFETIVOS

2

+ SAÚDE

SAMU DE ITAPEVA ENTRA EM FUNCIONAMENTO EM 30 DE JANEIRO

31

+ EDUCAÇÃO

ESCOLA MOSTRA RESULTADOS DO RESGATANDO VALORES

32

PAUTADA PELA TRANSPARÊNCIA, A PREFEITURA DE ITAPEVA TRABALHA PELA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

+ LEGISLATIVO

APROVADO PROJETO QUE CRIA CARGOS EFETIVOS

MEDIDA É NECESSÁRIA PARA ATENDER OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

De autoria do Executivo Municipal foi aprovado em dois turnos pelo plenário da Câmara Municipal projeto de lei que trata da criação e extinção de cargos em provimento efetivo. Em reunião com os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para debater a matéria, o secretário de Administração e Finanças de Itapeva explicou que a medida é necessária para atender os trabalhos desenvolvidos pelas diversas secretarias municipais.

O secretário explicou que está estimado o impacto financeiro e orçamentário da despesa com o aumento de pessoal efetivo verificando-se a possibilidade jurídica e contábil que respalda a apresentação do projeto de lei. Após receber parecer favorável das duas comissões permanentes, o projeto foi aprovado pela maioria dos vereadores.

De acordo com o projeto serão criados 503 cargos efetivos dentre os quais: Almoхарife; Assistente Social; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Serviços Escolares; Biólogo; Cirurgião Dentista; Diretor de Escola; Enfermeira; Farmacêutico; Fiscal Municipal; Fiscal Sanitário; Médico; Médico do Trabalho; Médico Veterinário; Motorista Carteira D; Nutricionista; Oficial de Administração; Operador de Máquinas II; Professor Auxiliar; Professor Coordenador de Educação Infantil; Professor Coordenador de

Ensino Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I (PEB I); Psicólogo; Técnico Agropecuario; Técnico Contábil; Técnico Desportivo; Técnico em Edificações; Técnico em Enfermagem; Técnico de Raio X; Telefonista; e ainda, instituir, para compor o quadro de pessoal do Município, os novos cargos de Cozinha da Casa Transitória; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Médico Infectologista; Médico Psiquiatra; Psicólogo com ênfase em Recursos Humanos; Psicólogo da Casa Transitória; Técnico em Enfermagem da Casa Transitória; e Trabalhador Braçal.



Cargos vão atender a várias secretarias, entre elas a da Educação

PREFEITURA DE ITAPEVA ASSINA CONVÊNIO DO PROGRAMA GUA É VIDA

O prefeito de Itapeva participou na terça-feira, 27 de dezembro, de uma reunião na Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos. Ao lado do secretário Edson Giriboni, o prefeito assinou o convênio do programa GUA É VIDA, que visa o abastecimento de água e esgotamento sanitário para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda.

O investimento do Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para o tratamento de esgotos somente nesse programa é de R\$ 12,1 milhões, beneficiando 29 mil pessoas diretamente nesta primeira fase. A solução encontrada para resolver o problema do esgotamento sanitário em comunidades distantes dos centros urbanos é a implantação de unidades sanitárias individuais (USI).

Segundo o prefeito itapevense, a iniciativa do governo do Estado vem ampliar a oferta de água para as populações carentes. São alternativas de suprimento de água e esgoto que com certeza vão melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, diz o prefeito. Além de Itapeva, vários outros municípios da região foram contemplados.

Com informações da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH)

Governo de Itapeva/SP Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Presidente do Fundo Social de Solidariedade SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI Secretarias Administração e Finanças ADELÇO BÜHRER JÚNIOR Agricultura e Abastecimento CASSIANO T. FOLLI OLIVEIRA Cultura e Turismo DAVIDSON PANIS KASEKER Coordenação e Planejamento JOSÉ MARIA DA SILVA	Defesa Social e Ação Social LUCIANO ALLER DE OLIVEIRA Educação SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO Indústria, Comércio e Desenvolvimento ARMANDO RIBAS GEMIGNANI Juventude, Esportes e Lazer ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA Governo e Negócios Jurídicos ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente FRANCISCO VASCONCELOS ARAÚJO Saúde MARCO ANDRÉ FERREIRA D OLIVEIRA	Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO CÂMARA MUNICIPAL Presidente - Paulo de la Rua Tarancón Vice-presidente - Roberto Comeron 1 secretário - Walter Daniel da Silva Júnior 2 secretário - Oziel Pires de Moraes Antônio Marmo Fogaça urea Aparecida Rosa Eliel Ferreira Leite Paulo Roberto Tarzã dos Santos Sidnei José dos Santos Gonçalves Wilson Roberto Margarido	EXPEDIENTE Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002 Jornalista Responsável: Juliana Oliveira MTB 38.111 Assessoria de Imprensa: Alene Santos, Bárbara Laranja Cristiane Camargo e Tamara Freitas telefone (15) 3526-8042 e-mail: juliana@itapeva.sp.gov.br www.itapeva.sp.gov.br Impressão: Gráfica Valente Tiragem: 1000 exemplares
---	---	--	---

COM MAIS ESSE PAÇO RUMO AO DESENVOLVIMENTO, PREFEITURA DE ITAPEVA SEGUE O PLANO DE GARANTIR MAIS SEGURANÇA E ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS

+ ESTABILIDADE

ITAPEVA TER PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL

A GESTÃO É FEITA POR SERVIDORES EFETIVOS E ELEITOS; FISCALIZAÇÃO É FEITA PELOS CONSELHOS ELEITOS PARA PARTICIPAR DA EQUIPE GESTORA

JULIANA OLIVEIRA



Servidores públicos lotaram a Câmara para acompanhar a votação do projeto de lei

A Câmara Municipal de Itapeva aprovou na noite de segunda-feira, dia 26 de dezembro, o projeto de criação da Previdência Própria Municipal. Segundo os vereadores, o novo sistema de previdência vem ao encontro dos interesses dos servidores públicos, que encontram várias vantagens, entre elas a sua participação direta na gestão do instituto a ser criado.

O regime próprio de previdência funciona através de uma autarquia que fica responsável pela manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. A gestão é feita por servidores efetivos e eleitos. O trabalho é todo fiscalizado pelos conselhos eleitos para participar da gestão do instituto.

O regime único visa também adequar os benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social. A autarquia é autorizada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo responsável úni-

ca e exclusivamente pelo pagamento de aposentadoria e pensões de servidores.

Todas as cidades desenvolvidas adotaram esse sistema de previdência e estão obtendo sucesso. Itapeva também é uma cidade que se desenvolveu muito, diz um dos vereadores favoráveis à iniciativa.

Itapeva passou por uma transformação nos últimos anos, não só visual, mas administrativa também. Quando o prefeito atual assumiu em 2005, foi realizada uma reestruturação no quadro da Prefeitura. Salários em dia, pagamento de fornecedores, contas aprovadas, busca por recursos junto ao Governo Federal e Estadual fizeram com que a cidade mostrasse ter condições de dar esse novo passo rumo ao desenvolvimento.

O projeto que recebeu sete emendas, aprovadas pelo Plenário, foi discutido e votado em dois turnos e aprovado por cinco votos favoráveis e quatro contrários. Nesse caso o presidente da Câmara usaria da prerrogativa de votar a matéria, somente se houvesse empate.

EMENDAS PROPOSTAS SÃO APROVADAS PELOS VEREADORES

Uma das emendas aprovadas define o percentual de contribuição do ente e entidades públicas, sendo esses: exercício de 2012 ~ 16%; em 2013 ~ 17%; em 2014 ~ 18% e no exercício de 2015 ~ 19%. Outra emenda define que a lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 dias de sua vigência.

Os benefícios de aposentadoria e pensão constantes da lei serão reajustados para preservar, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com a variação do índice definido em lei.

Outra emenda define que a concessão de aposentadoria voluntária aos funcionários públicos abrangidos pelo regime de que trata a lei, ocorrerá apenas após a efetivação de 36 contribuições ao IPMI, independentemente do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício com base nos critérios da legislação então vigente. (No projeto original esse prazo era de 24 contribuições).

É assegurado para os efeitos da lei, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor estável abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, o aposentado, o pensionista e o funcionário afastado para desempenho de mandato Legislativo e Executivo, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeva, em exercício junto à Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas de Itapeva.

O IPMI, até a aquisição de sua sede própria, poderá contar para seu funcionamento com espaço e equipamentos cedidos pelo Poder Público Municipal. Outra emenda assegura que a partir da data da instituição do IPMI como personalidade jurídica, a folha de inativos, pensionistas e os atuais servidores públicos regidos pela Lei 009/1982, serão custeados pelos entes empregadores através de repasse ao IPMI.

(Com informações da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Itapeva)

SECRETARIA DE SA#DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA#DE

PROCESSO SELETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
PROCESSO SELETIVO Nº 10/2011
Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo nº 10/2011, destinado ao preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos determinados no capítulo 2 do mesmo Edital, seguindo-se a classificação pela área de abrangência, já considerados os critérios de desempate e sorteio público, bem como, os recursos interpostos, nestes termos a saber:

ÁREA 01 – ESF BELA VISTA
CARGOS = 06
CADASTRO RESERVA = 18

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Edilma Rodrigues	102011/209	32788107-0	70,00	10,00	10,00	90,00
2	Vera Souza de Oliveira Silva	102011/68	15943415-4	58,00	9,00	10,00	77,00
3	Irene P. Trindade	102011/211	23061986-1	58,00	7,00	8,00	73,00
4	Alice Rodrigues Jardim	102011/1063	26367255	52,00	9,00	8,00	69,00
5	Grasiele Cristiane Araujo Dos Santos	102011/1095	43.800.803-0	54,00	4,00	6,00	64,00
6	Adriana Aparecida Santos	102011/598	27108338-4	50,00	5,00	8,00	63,00
7	Andréia Vaz	102011/1392	263213018	52,00	0,00	10,00	62,00
8	Andréia Paulino Almeida Camargo	102011/762	34070778-1	54,00	0,00	8,00	62,00
9	Fernanda de Araujo Almeida	102011/208	46.257.666-8	54,00	0,00	8,00	62,00
10	Eliane Diniz de Oliveira	102011/1415	33.277.746-7	50,00	0,00	10,00	60,00
11	Sonia Regina Arruda Franson	102011/239	22.986.935	50,00	0,00	10,00	60,00
12	Ana Maria Gabriel de Moraes	102011/280	41.057.604-9	46,00	0,00	10,00	56,00
13	Luciana Aparecida de Paula Carvalho	102011/307	45212526-1	44,00	0,00	10,00	54,00
14	Joze Rodrigues da Silva Pinheiro	102011/864	341912748	46,00	0,00	8,00	54,00
15	Mariza Lacerda	102011/744	36979541-6	46,00	0,00	6,00	52,00
16	Valquíria Prestes de Freitas	102011/419	34191420-4	42,00	0,00	8,00	50,00

ÁREA 02 – ESF JARDIM GRAJAÚ
CARGOS = 05
CADASTRO RESERVA = 15

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Carla Fonseca Arruda	102011/591	46166289-9	64,00	0,00	10,00	74,00
2	Talita Mariano Ferreira Souza	102011/800	321200858	64,00	0,00	10,00	74,00
3	Elizete Ferreira de Lima Gonçalves	102011/63	42692505-1	56,00	10,00	8,00	74,00
4	Jaquceli Dalaine da Silva	102011/173	40422306-0	52,00	10,00	8,00	70,00
5	Jaqueline Tatiane de A. Oliveira Müzel	102011/72	27819211-7	54,00	5,00	10,00	69,00
6	Aline Cristina Carneiro Rodrigues	102011/79	47569224-x	52,00	0,00	10,00	62,00
7	Aline Maria Pereira	102011/533	48076885-7	54,00	0,00	6,00	60,00
8	Eliana Aparecida de Carvalho Silva	102011/78	29410596-7	46,00	5,00	8,00	59,00
9	Américo João de Oliveira	102011/332	13167361	46,00	0,00	10,00	56,00
10	Pamela Cristina da Silva	102011/887	426155841	48,00	0,00	8,00	56,00
11	Débora Mazzetto	102011/543	28268323-9	50,00	0,00	6,00	56,00
12	Patricia Angelica Rosa da Silva	102011/331	33940741-4	44,00	0,00	10,00	54,00
13	Ticiane Aparecida Veloso	102011/523	28763791-8	48,00	0,00	6,00	54,00
14	Jorgina Camargo Lima de Oliveira	102011/336	28652536-7	46,00	0,00	8,00	54,00
15	Erivelton Oliveira Fernandes	102011/1234	335199975	42,00	0,00	10,00	52,00
16	Tania Cristina de Lima Moreira	102011/1378	242724048	42,00	0,00	10,00	52,00
17	Willian Ederaldo Pacheco Silva	102011/1179	48202926-2	44,00	0,00	8,00	52,00
18	Dinora Benedita de Almeida	102011/556	14304127	46,00	0,00	6,00	52,00
19	Angela Maria da Silva Oliveira	102011/127	30648785-8	40,00	0,00	10,00	50,00
20	Claudinéia de Almeida	102011/131	45417050-6	40,00	0,00	6,00	46,00

ÁREA 03 – ESF JARDIM IMPERADOR
CARGOS = 03
CADASTRO RESERVA = 09

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Daniele Oliveira Jardim	102011/653	33789924-1	66,00	10,00	10,00	86,00
2	Cassia de Oliveira Domingues	102011/123	42.104.123-7	56,00	7,00	10,00	73,00
3	Simoni Lima Veiga Galvão	102011/165	42157524-4	58,00	0,00	10,00	68,00
4	Claúdia de Jesus Pereira Moraes	102011/939	27.108.640-3	60,00	0,00	8,00	68,00
5	Liliane Prestes Andrade	102011/696	42103906-1	56,00	0,00	8,00	64,00
6	Juliana Cristina Canton da Silva	102011/112	27159013-0	48,00	10,00	6,00	64,00
7	Mariane Lopes Dell Amhol	102011/826	48779054-6	54,00	0,00	8,00	62,00
8	Vera Aparecida P da Silva Oliveira	102011/898	235335046	48,00	0,00	10,00	58,00
9	Gisele Araujo Gonçalves	102011/440	42413706-9	50,00	0,00	8,00	58,00
10	Sabrina dos Santos Medeiros	102011/457	48767277-x	44,00	0,00	10,00	54,00
11	Isabel Cristina Rodrigues dos Santos	102011/958	18.782.194-X	42,00	0,00	10,00	52,00
12	Jocimar Rodrigues	102011/194	42157504-9	42,00	0,00	10,00	52,00

ÁREA 04 – ESF JARDIM VIRGÍNIA
CARGOS = 05
CADASTRO RESERVA = 15

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Vanessa A.dos Santos Silva Ferreira	102011/632	42103592-4	60,00	8,00	10,00	78,00

2	Keila Aparecida de Oliveira	102011/1386	434855005	56,00	0,00	10,00	66,00
3	Rita Cristina Pinto da Silva	102011/615	29490707-5	58,00	0,00	8,00	66,00
4	Ilza Alves da Silva Aguiar	102011/270	17.579.306	60,00	0,00	6,00	66,00
5	Eliana Aparecida Machado	102011/673	28652585-9	48,00	4,00	10,00	62,00
6	Jaqueline França Ubaldo	102011/258	33.992.390-8	50,00	0,00	10,00	60,00
7	Cristiany Moraes Almeida	102011/1279	487698563	48,00	0,00	10,00	58,00
8	Eluciane Santos Galvão Ferreira	102011/1047	336623082	50,00	0,00	8,00	58,00
9	Mariana Ferreira da Silva Martins	102011/1046	45478644x	46,00	0,00	10,00	56,00
10	Joice Francine Martins da Rocha	102011/143	48.147.628-3	46,00	0,00	10,00	56,00
11	Maria Luiza S Camargo	102011/1239	195116057	46,00	2,00	8,00	56,00
12	Sandra Meire de Souza	102011/558	24702726-1	46,00	0,00	8,00	54,00
13	Nezita Maria Conceição Oliveira	102011/353	17532231	44,00	0,00	8,00	52,00
14	Fernanda Loureiro Rodrigues	102011/458	48770031-4	42,00	0,00	8,00	50,00
15	Érica Luciano da Silva	102011/480	34819683-0	40,00	0,00	8,00	48,00
16	Viviane de Oliveira Belém Veiga	102011/666	34592483-6	42,00	0,00	6,00	48,00
17	Jacira Vieira de Oliveira	102011/1194	21920088-9	42,00	0,00	6,00	48,00

ÁREA 05 – ESF PARQUE CIMENTOLÂNDIA
CARGOS = 06
CADASTRO RESERVA = 18

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Glaciery Pereira da Silva	102011/87	42413707-0	58,00	0,00	10,00	68,00
2	Viviane Aparecida Teixeira dos Santos	102011/602	30208825-8	50,00	6,00	10,00	66,00
3	Elaine de Fatima Bueno	102011/98	40919238-7	50,00	7,00	8,00	65,00
4	Maria Luiza da Cruz	102011/444	32.119.645-4	48,00	7,00	8,00	63,00
5	Maria Jerusalém de Oliveira Camargo	102011/95	32.645.626-0	50,00	7,00	6,00	63,00
6	Evellyn Grasielli Costa Oliveira Pedroso	102011/1101	47.677.456-1	54,00	0,00	8,00	62,00
7	Jéssica Seglin	102011/309	47551927-9	52,00	0,00	8,00	60,00
8	Ginalda Maria Oliveira Tenório	102011/99	21294599-1	46,00	7,00	6,00	59,00
9	Viviane Lúcia da Silva	102011/869	430028507	48,00	0,00	10,00	58,00
10	Lilian Regina Fernandes Quaresma	102011/1158	41.169.208-2	46,00	0,00	10,00	56,00
11	Juliana Antunes de Freitas Ferreira	102011/1009	430031300	48,00	0,00	8,00	56,00
12	Renata Quirino Pires	102011/274	43002931-7	48,00	0,00	8,00	56,00
13	Vanessa dos Santos Gouvêa	102011/542	27054389-2	48,00	0,00	8,00	56,00
14	Romilda Silva Leite	102011/788	45129275-3	40,00	0,00	6,00	46,00

ÁREA 06 – ESF VILA BOM JESUS
CARGOS = 03
CADASTRO RESERVA = 09

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Valquíria Rodrigues de Oliveira	102011/524	42414181-4	54,00	10,00	10,00	74,00
2	Rosemary Rodrigues de Lima	102011/640	24640978-2	54,00	7,00	10,00	71,00
3	Elisângela Batista dos Santos	102011/689	33131213-X	50,00	7,00	6,00	63,00
4	Helaine Ramos de Almeida	102011/962	41.728.281-3	48,00	0,00	10,00	58,00
5	Luciléia Fogaça Rodrigues de Castilho	102011/785	32645606-5	52,00	0,00	6,00	58,00
6	Tais Rosa Furquim de Andrade	102011/368	47.618.965-2	46,00	0,00	10,00	56,00
7	Jaciara Nascimento de Camargo	102011/726	34889730-3	44,00	0,00	10,00	54,00
8	Graciele de Fátima Oliveira	102011/772	49538247-4	44,00	0,00	6,00	50,00
9	Nilza Alves de Oliveira Camargo	102011/1329	20689981	44,00	0,00	6,00	50,00
10	Suzana Fogaça Ribeiro Dos Santos	102011/15	24702696-7	40,00	0,00	10,00	50,00
11	Valéria de Almeida Rodrigues	102011/1247	281299110	44,00	0,00	6,00	50,00
12	Lorraine de Fátima Souza de Almeida	102011/969	47.183.921-8	40,00	0,00	8,00	48,00

ÁREA 07 – ESF VILA MARIANA
CARGOS = 04
CADASTRO RESERVA = 12

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Messias David de Freitas Oliveira	102011/737	44120613-X	62,00	0,00	10,00	72,00
2	Carina Oliveira Santos	102011/478	43045076-x	62,00	0,00	10,00	72,00
3	Aparecida Regina Ferraz	102011/135	17575.927-3	58,00	3,00	10,00	71,00
4	Luana Aparecida de Carvalho	102011/1267	483287453	58,00	0,00	10,00	68,00
5	Raquel Cezar Damião Fernandes	102011/157	46.243.351-1	56,00	0,00	10,00	66,00
6	Camila Souza Ribeiro	102011/1028	39.182.843	50,00	4,00	10,00	64,00
7	Debora De Araujo Trindade	102011/1091	33.131.357-1	48,00	6,00	10,00	64,00
8	Patricia Mariano Jardim	102011/1085	445634480	56,00	0,00	8,00	64,00
9	Agerfane de Oliveira Soares	102011/1293	487721068	52,00	0,00	10,00	62,00
10	Teima Rosângela da Silva Aguiar	102011/446	27.980.320-5	40,00	10,00	8,00	58,00
11	Mayara Cristina Lopes Fernandes	102011/175	47730592-1	46,00	0,00	10,00	56,00
12	Keli Cristina de Oliveira Canton Lopes	102011/359	34411188-x	50,00	0,00	6,00	56,00
13	Eliane Leite de Andrade	102011/806	483312253	44,00	0,00	10,00	54,00
14	Leia Loide dos Santos Gonçalves	102011/28	29200802-8	42,00	0,00	10,00	52,00
15	Isaias Soares Teodoro	102011/285	27819590-8	42,00	0,00	10,00	52,00
16	Francis Mara Rosa	102011/660	43002701-1	44,00	0,00	8,00	52,00

<

Continuação da página 4

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Noemi Aurora Simoes	102011/1065	233994063	62,00	8,00	10,00	80,00
2	Maria Cecilia Vieira Bueno	102011/559	27.724.663-5	60,00	10,00	10,00	80,00
3	Elizabete Cristina de Lima Belém	102011/252	23533125-9	60,00	10,00	10,00	80,00
4	Elaine Jacob Pires	102011/277	32787896-4	58,00	5,00	10,00	73,00
5	Cleide De Souza Martins	102011/1169	42414031-7	58,00	0,00	10,00	68,00
6	Maria Lúcia Nogueira	102011/560	19509172-3	52,00	7,00	8,00	67,00
7	Fernanda Machado Marcondes	102011/1002	412046714	54,00	0,00	10,00	64,00
8	Amanda Miranda Pontes	102011/125	48762902-4	52,00	0,00	10,00	62,00
9	Franciele de Moraes Lopes	102011/357	48347897-0	54,00	0,00	8,00	62,00
10	Patricia Aparecida Oliveira	102011/341	34819556-4	50,00	0,00	8,00	58,00
11	Suelen Mariano Castilho	102011/325	40802536-0	50,00	0,00	8,00	58,00
12	Leticia Oliveira Figueira	102011/1250	472555613	50,00	0,00	6,00	56,00
13	Mirian Domingues de Araujo	102011/477	42615668-7	50,00	0,00	6,00	56,00
14	Fabiana Diniz de Oliveira	102011/253	34889881-2	46,00	0,00	8,00	54,00
15	Marini de Freitas Pedroso	102011/288	23080023-3	48,00	0,00	6,00	54,00
16	Cléber Augusto de Oliveira	102011/352	44632674-4	40,00	0,00	10,00	50,00
17	Elaine Aparecida da Silva	102011/1338	452663829	42,00	0,00	8,00	50,00
18	Sara Ursulino de Freitas Lopes	102011/882	400098908	40,00	0,00	8,00	48,00
19	Renata Maria de Souza Silva	102011/1339	45194260	42,00	0,00	6,00	48,00

ÁREA 10 – ESF MORADA DO SOL
CARGOS = 03
CADASTRO RESERVA = 09

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Grenda Fabiana Carvalho de Paula	102011/240	40286298-3	58,00	8,00	10,00	76,00
2	Daniele Aparecida Barbosa Ribeiro	102011/1360	30747166	64,00	0,00	10,00	74,00
3	Gian Munio da Silva Duarte	102011/1061	478443043	60,00	0,00	10,00	70,00
4	Cristiane Nunes de Oliveira Almeida	102011/251	27819190-3	52,00	7,00	10,00	69,00
5	Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira	102011/857	410317895	54,00	0,00	10,00	64,00
6	Adriana de Jesus Melo	102011/20	34.676.975-9	52,00	0,00	10,00	62,00
7	Eliana de Oliveira Vieira dos Santos	102011/752	27640807-X	52,00	0,00	6,00	58,00
8	Vânia Aparecida de O. Chiavini Franco	102011/1052	325595768	46,00	0,00	10,00	56,00
9	Rosana Aparecida Dias Figueira	102011/1399	336022037	46,00	0,00	8,00	54,00
10	Adriana Rodrigues da Silva	102011/210	29005246-4	48,00	0,00	6,00	54,00
11	Claudia Maria Cruz Rocha	102011/681	32670930-7	42,00	0,00	10,00	52,00
12	Divanice Rodrigues Goncalves	102011/1363	68363039	40,00	0,00	10,00	50,00

ÁREA 11 – ESF VILA SÃO MIGUEL
CARGOS = 05
CADASTRO RESERVA = 15

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Fabiana de Oliveira Gonçalves da Silva	102011/74	42692506-3	60,00	10,00	10,00	80,00
2	Zulmira de Moraes Oliveira Santos	102011/461	32787423-5	58,00	10,00	10,00	78,00
3	Regina Lucio de Barros	102011/546	27373338-2	52,00	10,00	10,00	72,00
4	Rosalina de Araújo Santos	102011/576	26626515-7	50,00	10,00	10,00	70,00
5	Daniele Vicente da Silva	102011/499	30425304-2	54,00	0,00	10,00	64,00
6	Daniela Rodrigues dos Santos	102011/247	48129329-2	50,00	0,00	8,00	58,00
7	Roseli Maria da Cruz Prado de Oliveira	102011/885	222081983	50,00	0,00	8,00	58,00
8	Maura Thais Pereira Almeida	102011/1188	47642351-X	44,00	0,00	10,00	54,00
9	Rosiane De Carvalho Silva	102011/1100	42692571-3	46,00	0,00	8,00	54,00
10	Marise Ferreira de Oliveira Barros	102011/450	24274366-3	40,00	0,00	10,00	50,00

ÁREA 12 – ESF VILA TAQUARI
CARGOS = 07
CADASTRO RESERVA = 21

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Marcio Moreira	102011/120	33789886-8	56,00	4,00	10,00	70,00
2	Nilton Cesar de Oliveira	102011/119	34070833-5	52,00	7,00	10,00	69,00
3	Célia Antonia de Oliveira Souza	102011/770	18324117	52,00	5,00	10,00	67,00
4	Yonne Moreira de Oliveira	102011/364	48826165-x	54,00	0,00	10,00	64,00
5	Mayra de Lima Oliveira	102011/11	47330705-4	54,00	0,00	10,00	64,00
6	Jamile Aparecida Pereira de Lima	102011/374	40.919.383-5	52,00	0,00	10,00	62,00
7	Samara Karina Rodrigues de Oliveira	102011/1270	472642315	50,00	0,00	10,00	60,00
8	Rosângela Aparecida da Silva Teixeira	102011/108	40.918.955-8	54,00	0,00	6,00	60,00
9	Viviane Santini Gonçalves	102011/69	36772188-0	48,00	0,00	10,00	58,00
10	Claudenilce Pires do Nascimento	102011/1382	409192740	52,00	0,00	6,00	58,00
11	Michele Almeida Santos Dos Passos	102011/1125	42102561-X	46,00	0,00	10,00	56,00
12	Valdirene Izabel Gomes	102011/1294	253725288	46,00	0,00	10,00	56,00
13	Cleonice Aparecida Rodrigues Dantas	102011/1235	451942280	48,00	0,00	8,00	56,00
14	Jaqueline Aparecida da Silva	102011/505	43002956-1	46,00	0,00	8,00	54,00
15	Rosenildo dos Santos Melo	102011/493	32160391-6	46,00	0,00	8,00	54,00
16	Paulo André Molina	102011/888	8711017	42,00	0,00	10,00	52,00
17	Nelci Ferreira da Silva	102011/107	21269003-2	42,00	0,00	10,00	52,00
18	Cidinéia Pacheco da Cruz	102011/1040	279187324	44,00	0,00	8,00	52,00
19	Daniela Oliveira Ramos	102011/490	37893983817	44,00	0,00	8,00	52,00
20	Samuel Pereira de Lima	102011/373	44.563.436-4	44,00	0,00	8,00	52,00
21	Marlei de Almeida Maciel	102011/1078	32.120.398-7	42,00	0,00	8,00	50,00
22	Ana Paula Cordero de Matos	102011/18	40918841-4	42,00	0,00	8,00	50,00
23	Keila Aparecida Aquino Leite	102011/1162	35469026-7	42,00	0,00	8,00	50,00
24	Lucimara Woolck Santos	102011/140	40.919.134-6	44,00	0,00	6,00	50,00
25	Vanderléia Ferreira de Oliveira Costa	102011/870	24.755.018-8	40,00	4,00	6,00	50,00
26	Osmir dos Santos Silva	102011/786	15750842	40,00	0,00	8,00	48,00
27	José Miguel Figueiro de Lima	102011/273	44623243	40,00	0,00	8,00	48,00

ÁREA 13 – ESF VILA CAMARGO
CARGOS = 06
CADASTRO RESERVA = 18

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Rogéria Fagundes da Silva	102011/491	43045620-7	66,00	2,00	10,00	78,00

2	Ismalde Reginaldo Pronsça	102011/617	26626736-1	60,00	7,00	10,00	77,00
3	Vania Cristina dos Santos	102011/83	34592024-7	60,00	0,00	10,00	70,00
4	Hilda Fernandes da Rosa Motta	102011/677	30720711-0	58,00	6,00	6,00	70,00
5	Ângela Maria de Oliveira	102011/852	324609292	58,00	0,00	10,00	68,00
6	Alba Paulo Pinto	102011/1096	22.400.964-3	54,00	6,00	8,00	68,00
7	Silene Batista de Siqueira	102011/678	29649985-7	52,00	5,00	10,00	67,00
8	Luzia de Carvalho Ferreira	102011/548	16358429	52,00	5,00	8,00	65,00
9	Eloisa Ferreira Lopes de Almeida	102011/389	22208123	54,00	0,00	10,00	64,00
10	Rosângela da Silva Maia	102011/423	19931602-8	52,00	0,00	10,00	62,00
11	Joyce Regina Gemignani de Medeiros	102011/973	33.507.262-8	52,00	0,00	10,00	62,00
12	Maiara da Silva Albuquerque	102011/106	43045018-7	54,00	0,00	8,00	62,00
13	Claudia Dos Santos Oliveira	102011/1001	35.142.217-1	50,00	0,00	10,00	60,00
14	Patricia de Souza Pedroso Bregiatto	102011/679	29820262-1	52,00	0,00	8,00	60,00
15	Jéssica Rodrigues Cassú de Oliveira	102011/538	48775917-5	48,00	0,00	10,00	58,00
16	Bruna Nicoletti	102011/312	49387413-6	48,00	0,00	10,00	58,00
17	Debora Rolim de Lima	102011/370	47337758-5	48,00	0,00	8,00	56,00
18	Marcia Marconato da Silva Moraes	102011/1067	243968519	50,00	0,00	6,00	56,00
19	Ivanete Aparecida C. Ribeiro de Oliveira	102011/192	33992246-1	46,00	0,00	8,00	54,00
20	Neusa Maria Furquim Pereira	112011/1075	25804907-8	42,00	0,00	10,00	52,00
21	Eliane Silva do Carmo Machado	102011/1231	72628225	44,00	0,00	8,00	52,00
22	Marilda Vieira dos Santos	102011/820	279803266	40,00	0,00	10,00	50,00
23	Silene Ferreira de Lima Costa	102011/514	24273869-x	42,00	0,00	8,00	50,00
24	Danusa Aparecida Matias de Lima	102011/947	40.919.370-7	42,00	0,00	8,00	50,00

ÁREA 14 – EACS JARDIM MARINGÁ
CARGOS = 04
CADASTRO RESERVA = 12

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Eliane Dala Possa	102011/953	17/R 2.877.090	64,00	4,00	10,00	78,00
2	Aida Braatz Antunes de Moura	102011/1405	14.692.766	60,00	10,00	6,00	76,00
3	Zaenap Hussein Kourani	102011/1193	43356666-8	64,00	0,00	10,00	74,00
4	Tatiana Akemi Kishimoto Veti	102011/981	27.640.242-x	58,00	4,00	10,00	72,00
5	Joseana A. P.de C. M. dos Santos	102011/1066	327877923	56,00	0,00	10,00	66,00
6	Willian Lucas Carvalho Linhares	102011/1412	48.346.015-1	54,00	0,00	10,00	64,00
7	Lidiane de Jesus Rosa	102011/700	32728256-3	54,00	0,00	10,00	64,00
8	Leny Efigenia Costa Tirabassi	102011/871	14929192	58,00	0,00	6,00	64,00
9	Renata Aparecida Rodrigues	102011/44	33789866-2	50,00	4,00	8,00	62,00
10	Célia Regina Teixeira de Oliveira Ribeiro	102011/300	21920255-2	48,00	0,00	10,00	58,00
11	Teresa Aparecida de Oliveira Melo	102011/1372	170056089	50,00	0,00	8,00	58,00
12	Joseli Aparecida Camargo Da Silva	102011/1111	27863903-0	46,00	4,00	8,00	58,00
13	Nashie Kamen Hirumitsu	102011/1217	48843081-1	46,00	0,00	10,00	56,00
14	Edmilson Melo Araújo	102011/320	25047059-7	44,00	0,00	10,00	54,00
15	Solange de Jesus Souza Godoy	102011/179	32787459-4	46,00	0,00	8,00	54,00
16	Leandro Lamonatto Santos	102011/655	47623614-9	42,00	0,00	10,00	52,00

ÁREA 15 – EACS VILA SANTANA
CARGOS = 03
CADASTRO RESERVA = 09

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Roseli de Fatima Nunes	102011/1408	32.728.291-5	54,00	10,00	10,00	74,00
2	Fabiano Rodrigues de Araujo	102011/977	33602283-9	58,00	0,00	10,00	68,00
3	Marli Donini Barros	102011/190	14002827	60,00	0,00	8,00	68,00
4	Francielle Machado de Almeida	102011/955	44.555.031-4	58,00	0,00	8,00	66,00
5	Alice Santos Cordeiro da Silva	102011/796	20984583	54,00	0,00	10,00	64,00
6	Luciana Malaquias Rodrigues	102011/935	6592101	54,00	0,00	10,00	64,00
7	Nilson Rodrigues Pereira	102011/894	M4351923	54,00	0,00	10,00	64,00
8	Flavia Alexandra Mello Ferreira	102011/121	34187909-5	48,00	0,00	10,00	58,00
9	Luana Messias Veloso	102011/254	48.348.689-9	48,00	0,00	8,00	56,00
10	Rosemeire Terezinha Prouença	102011/960	212.659.59-5	50,00	0,00	6,00	56,00
11	Eric Vinicius Miranda Teixeira	102011/699	36503918-4	50,00	0,00	6,00	56,00
12	Camila Fonseca Arruda	102011/38	46819862-3	44,00	0,00	8,00	52,00

Continuação da página 5

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Valdirene Prestes Pinheiro	102011/722	36047828-1	68,00	10,00	10,00	88,00
2	Ludimila Stefani Ferreira de Lima	102011/594	42414072-X	64,00	0,00	10,00	74,00
3	Mirian da Silva Almeida	102011/265	24273312-8	58,00	5,00	10,00	73,00
4	Dina Alves da Silva Lara	102011/794	29005193-9	54,00	4,00	8,00	66,00
5	Valéria Rodrigues Soares	102011/723	42774548-2	50,00	5,00	10,00	65,00
6	Claudete Silvana Alves	102011/899	286525008	50,00	3,00	10,00	63,00
7	Danila dos Santos	102011/268	40.286.014-7	52,00	1,00	10,00	63,00
8	Denise Cardoso da Silva	102011/1152	47499310-3	52,00	0,00	10,00	62,00
9	Elaine Cristina de Lima	102011/388	42615804-0	52,00	0,00	8,00	60,00
10	Verônica Maria Rodrigues dos Santos	102011/1105	22281963-3	46,00	0,00	10,00	56,00
11	Juliana Martins Tavares	102011/1004	482327017	48,00	0,00	8,00	56,00
12	Josiele Aparecida Santos Prado	102011/1741	43002992-5	50,00	0,00	6,00	56,00
13	Valquiria da Rocha Fortes	102011/1142	48098275-2	44,00	0,00	10,00	54,00
14	Flávia Domingues dos Santos	102011/695	34070843-8	42,00	0,00	8,00	50,00

ÁREA 18 – EACS VILA APARECIDA
CARGOS = 12
CADASTRO RESERVA = 36

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Vania Aparecida Camargo dos Santos	102011/55	35279312-0	62,00	7,00	10,00	79,00
2	Marcio Henrique de Oliveira Lima	102011/627	34889764-9	62,00	6,00	10,00	78,00
3	Mariana Prestes dos Santos	102011/48	43045278-0	58,00	10,00	10,00	78,00
4	Liliane Lopes Almeida Silva	102011/600	43045276-7	68,00	0,00	10,00	78,00
5	Janete da Silva Golob	102011/731	33.131.248-7	60,00	6,00	10,00	76,00
6	Iara Maria de Oliveira Mariano	102011/545	42104153-5	64,00	0,00	10,00	74,00
7	Adriana de Oliveira Moura	102011/733	32787397-8	58,00	4,00	10,00	72,00
8	Sueli Aparecida da Silva Domingues	102011/34	24950831-x	52,00	10,00	10,00	72,00
9	Laura Izabel de Matos	102011/45	21650594-x	54,00	6,00	10,00	70,00
10	Veronica Aparecida de B.R.Lima	102011/628	48751024-0	60,00	0,00	10,00	70,00
11	Valquiria Vieira de Oliveira Monteiro	102011/686	34070656-9	58,00	4,00	8,00	70,00
12	Carla Alessandra de Oliveira	102011/831	34932976x	58,00	0,00	10,00	68,00
13	Jessica Lisiany Fabri	102011/931	47.674.117-8	58,00	0,00	10,00	68,00
14	Renata de Lima Massarim Conceição	102011/33	40802302-8	48,00	8,00	10,00	66,00
15	Marion Cristiane Teixeira Vasconcelos	102011/472	47178702-4	58,00	0,00	6,00	64,00
16	Roseli Aparecida Aguiar dos Santos	102011/1226	293524221	52,00	0,00	10,00	62,00
17	Silvia Cristina Rocha de Jesuz	102011/1417	27.724.672-6	52,00	0,00	10,00	62,00
18	Daiane Regina Carvalho de Souza	102011/49	43002837-4	52,00	0,00	10,00	62,00
19	Ana Rosa da Silva Santos	102011/35	27159037-3	40,00	10,00	10,00	60,00
20	Edircleia de Paula Rosa Silva	102011/1160	30056471-5	52,00	0,00	8,00	60,00
21	Ivanildes Nunes Ramos	102011/228	23818431-6	48,00	0,00	10,00	58,00
22	Ana Maria de Oliveira Santos	102011/248	16562586-7	46,00	2,00	10,00	58,00
23	Paulo Rodrigues Mendes	102011/52	42773136-7	46,00	0,00	10,00	56,00
24	Maria Patricia da Silva Almeida	102011/979	42.103.618-7	46,00	0,00	10,00	56,00
25	Crislaine de Oliveira Santos Lopes	102011/454	44508768-7	48,00	0,00	8,00	56,00
26	Ariane Stefani Ferreira Vieira	102011/1424	49.486.024-8	48,00	0,00	8,00	56,00
27	Edicléia Moraes de Oliveira	102011/766	24226466-9	50,00	0,00	6,00	56,00
28	Luiz Fernando da Silva	102011/205	42.680.760-1	50,00	0,00	6,00	56,00
29	Liliane Prouença de Oliveira	102011/349	30720699-3	44,00	0,00	10,00	54,00
30	Stéfani Alexandrino Arruda	102011/448	46146077-4	46,00	0,00	8,00	54,00
31	Lilian Cristina Bueno Santiago	102011/1149	29005195-2	48,00	0,00	6,00	54,00
32	Caroline Fonseca Lopes De Moura	102011/1431	41.083.593-6	44,00	0,00	8,00	52,00
33	Janaina Aparecida de Moura Moreira	102011/969	41728283-7	46,00	0,00	6,00	52,00
34	Andreia Moreira De Oliveira	102011/1108	25879976-6	46,00	0,00	6,00	52,00
35	Maria Diniz Lucio	102011/304	14002400	42,00	0,00	8,00	50,00
36	Roseli de Oliveira Santos Vieira	102011/812	452566265	44,00	0,00	6,00	50,00
37	Bruna Aranha Santos	102011/1341	41083645x	42,00	0,00	6,00	48,00
38	Claudia Aparecida Barbosa Silva	102011/1357	281786653	40,00	0,00	6,00	46,00
39	Celio Dias	102011/995	18.782.401	40,00	0,00	6,00	46,00

ÁREA 19 – ESF ALTO DA BRANCAL
CARGOS = 05
CADASTRO RESERVA = 15

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Rosa de Fatima Oliveira Maximiano	102011/177	29.410.969-9	60,00	10,00	10,00	80,00
2	Angélica Aparecida Lopes Prouença	102011/178	34408782-7	60,00	10,00	10,00	80,00
3	Keli Cristina Ferreira dos SLacorda	102011/176	33007186-5	48,00	10,00	10,00	68,00
4	Rosenilda Maria Prouença de Lara	102011/329	32936233-1	56,00	3,00	8,00	67,00
5	Luzia Rodrigues de Ramos	102011/234	30.579.101-1	52,00	0,00	10,00	62,00
6	Janaina Camargo da Costa	102011/1418	41.232.435-0	52,00	0,00	10,00	62,00
7	Renata de Souza Moraes	102011/581	22673295-2	54,00	0,00	8,00	62,00
8	Rafael de Lima Maciel Andrade	102011/865	451033280	52,00	0,00	8,00	60,00
9	Aparecida de Fátima Nunes Correa	102011/567	41232479-09	48,00	0,00	10,00	58,00
10	Marizete Moraes da Silva	102011/310	40447144-4	46,00	0,00	10,00	56,00
11	Sirlene Rodrigues de Prouença Oliveira	102011/732	30209118-x	44,00	0,00	8,00	52,00
12	Dijaneane Padilha de Camargo	102011/03	40704196-5	42,00	0,00	8,00	50,00
13	Giselle Camargo de Oliveira	102011/837	487793754	42,00	0,00	6,00	48,00

ÁREA 20 – ESF CAPUTERA
CARGOS = 07
CADASTRO RESERVA = 21

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Liliane Ferreira da Silveira Sueiro	102011/17	35279183-4	58,00	5,00	10,00	73,00
2	Tânia Regina Carone Rodrigues	102011/428	23699569-8	44,00	10,00	10,00	64,00
3	Thais de Oliveira Mendes	102011/161	47296433-1	56,00	0,00	8,00	64,00
4	Maria da Gloria Faria Neta Santo	102011/262	42.692.675-4	54,00	0,00	8,00	62,00
5	Rosenilda dos Santos	102011/588	42692678-X	44,00	5,00	10,00	59,00
6	Idia Cristina dos Santos	102011/934	42.022.703-9	50,00	0,00	8,00	58,00
7	Vanderli Vieira da Silva	102011/1305	35531367	48,00	0,00	8,00	56,00
8	Aurea Fabiano dos Santos	102011/942	47.668.060-8	44,00	0,00	10,00	54,00
9	Edinéia Ferreira Faria Bueno	102011/272	32.645422-6	44,00	0,00	10,00	54,00
10	Daniele Gomes Barbosa	102011/1041	48.776.189-3	44,00	0,00	8,00	52,00
11	Aline Camargo de Lima	102011/813	446179954	44,00	0,00	8,00	52,00
12	Marcela Gomes Cassu de Oliveira	102011/747	48062102	44,00	0,00	8,00	52,00

13	Roseneia de Souza	102011/552	47670408-x	42,00	0,00	8,00	50,00
----	-------------------	------------	------------	-------	------	------	-------

ÁREA 21 – ESF BAIRRO SÃO ROQUE
CARGOS = 05
CADASTRO RESERVA = 15

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Zenilda dos Santos Almeida Barros	102011/529	26626959-x	54,00	8,00	10,00	72,00
2	Sonia Marise de Lima	102011/1263	24828129x	52,00	6,00	10,00	68,00
3	Liliane Almeida Santos Lucrécio	102011/275	35.279.90-2	50,00	5,00	8,00	63,00
4	Gilberto Nicoletti Barros Almeida	102011/597	49388356-3	52,00	0,00	10,00	62,00
5	Terezinha do Carmo Santos	102011/302	25583381-7	44,00	10,00	8,00	58,00
6	Maria Terezinha de Jesus S.Nicoletti	102011/746	29271730-1	40,00	0,00	10,00	54,00
7	Geni Aparecida Castilho F. Almeida	102011/745	26366820-4	44,00	0,00	6,00	50,00

ÁREA 22 – EACS GUARI/JAÓ
CARGOS = 04
CADASTRO RESERVA = 12

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Silmara Pereira Leite De Oliveira	102011/1161	32001147-1	64,00	2,00	10,00	76,00
2	Lourdes Aparecida dos Santos	102011/554	17286722	52,00	10,00	8,00	70,00
3	Clara Camila Pereira Leite	102011/639	42.680.703-0	56,00	0,00	8,00	64,00
4	Josilene Rodrigues de Almeida Melo	102011/400	42680802-2	52,00	0,00	10,00	62,00
5	Adelia Cristiane Fogaça	102011/506	42680863-0	54,00	0,00	6,00	60,00
6	Márcia Ferreira Tristão	102011/851	283604645	50,00	0,00	8,00	58,00
7	Samara Lopes Queiroz	102011/855	458483758	42,00	0,00	10,00	52,00
8	Eliana Aparecida Petry F. Cordeiro	102011/282	29650011-2	42,00	0,00	8,00	50,00

ÁREA 23 – ESF AGROVILA
CARGOS = 02
CADASTRO RESERVA = 06

NO	Nome	N°. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Luciane Aparecida da Silva	102011/169	43231011-3	56,00	0,00	10,00	66,00
2	Josiane Aparecida Ferreira	102011/321	43231088-5	42,00	6,00	10,00	58,00
3	Angela Caroline Gonçalves	102011/164	48.328.968-1	50,00	0,00	8,00	58,00
4	Luana de Oliveira Pereira	102011/916	48.774.067-1	42,00	0,00	8,00	50,00
5	Lidiane Maria da Silva	102011/126	49.718.914-8	44,00	0,00	6,00	50,00
6	Lucas Pereira da Silva	102011/426	34592517-8	44,00	0,00	6,00	50,00
7	Renata de Lima Fonseca de Almeida	102011/1083	48.140.190-8	40,00	0,00	6,00	46,00

ÁREA 24 – ESF PACOVA
CARGOS = 04
CADASTRO RESERVA = 12

NO	Nome	Nº. Ins.	RG ou CPF	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	TOTAL GERAL
				Nota máxima 80,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	Nota máxima 10,0 pontos	
1	Patricia Balog Santos	102011/414	15321695	54,00	10,00	10,00	74,00
2	Marielena Ferreira de Almeida	102011/26	1917671-3	60,00	0,00	10,00	70,00
3	Amanda Cristina da Cruz Morais	102011/06	33340576-6	48,00	0,00	10,00	58,00
4	Darlene Aparecida de Lara Cardoso	102011/756	42186019-4	50,00	0,00	6,00	56,00
5	Ane Caroline Gonçalves Santos	102011/286	48343935-6	44,00	0,00	10,00	54,00
6	Paula de Campos Castro	102011/569	42118625-2	44,00	0,00	8,00	52,00
7	Vanessa Almeida Barros	102011/595-A	44508749-3	44,00	0,00	8,00	52,00
8	Raquel Nunes Oliveira Castro	102011/547	18849665	42,00	0,00	8,00	50,00
9	Tatiane Nunes dos Santos Barros	102011/712	33790349-9	40,00	0,00	8,00	48,00

Continuação da página 6

1. Determino a Coordenadoria de Recursos Humanos Municipal seja efetivada a **SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias** do servidor público municipal, Sr. **WILIAN ADRIANO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 131, inciso II e 140, inciso II da Lei nº 1.777/2002 (Estatuto do Funcionário Público);

2. Após as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE, para que a presente decisão surta seus efeitos legais.

Itapeva, 16 de dezembro de 2011.

ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais/ Administrações Regionais
SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 12/2011

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE
UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM BELA VISTA,
UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARQUE CIMENTOLÂNDIA
E CONSTRUÇÃO DE 212 UNIDADES HABITACIONAIS
DO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPEVA F.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e à vista dos relatórios referentes à realização do Processo Seletivo 12/2011, regido pelo Edital 12/2011, cuja publicação se deu na Imprensa Oficial de Itapeva na edição de 10/12/2011 e divulgação dos resultados em 24/12/2011 torna pública a HOMOLOGAÇÃO da referida seleção.

Prefeitura Municipal de Itapeva – Palácio Cícero Marques,
30 de dezembro de 2011.

Luiz Antonio Hussne Cavani
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 46/2011.

Processo nº: 7048/2011
Notificado: PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES ME
CNPJ: 07.644.480/0001-72
Endereço: Rua Barão do Rui Branco, 616 – Vila Nova – Itapeva/SP
Motivo da Exclusão: Não escrituração de documentos fiscais, livro caixa
Lei Complementar n. 123/2006 e Res. CGSN nº 15 de 2007, Art. 5º, Inciso VIII, c/c Ar. 6º, Inciso VI
Prazo para interpor recurso: 20 dias

Fernanda do Amaral
Fiscal de Tributos

Renato de Souza Leme
Chefe de Divisão de Fiscalização de Tributos

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre denominação de via publica Laurinda Braga Jensen – Jd. São Francisco.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Laurinda Braga Jensen** a atual rua Balduino Severo, a partir do n.º 205, localizada no Jardim São Francisco.

Art. 2º A rua Balduino Severo, no Jardim Virginia, denominada pela lei 358 de 05 de outubro de 1989, permanece com a mesma denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Executivo a criar o Cemitério Municipal para animais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Cemitério para Animais cuja localização será definida pela Prefeitura.

Art. 2º Todas as áreas do cemitério serão destinadas à venda, para que os proprietários possam construir jazigos para os animais, podendo ser negociadas ou transferidas a terceiros, conforme interesse do dono, sendo que a aquisição fica limitada a apenas um lote por comprador.

Art. 3º O local receberá somente animais domésticos de pequeno e médio porte, ficando expressamente proibida a utilização dessa área para animais de grande porte e humanos.

Art. 4º O cemitério para animais ficará sujeito às mesmas normas, leis e regulamentos que regem os campos santos, inclusive quanto ao pessoal, cujo quadro será organizado pela Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre denominação da Estrada Vicinal que se inicia no Bairro de Cima - **Avelino Nicolett**.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Estrada Avelino Nicolett**” a Estrada Vicinal que se inicia no Bairro de Cima passando pelo Bairro Portão Preto, pelo Bairro Palmital até o cruzamento com a Estrada Vicinal Bairro das Pedras e Bairro dos Pintos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.213, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a doação de bem imóvel, localizado no Jardim Kantian, pertencente ao município de Itapeva, destinada à construção da Igreja Católica Santa Luzia.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.213, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a doação de bem imóvel, localizado no Jardim Kantian, pertencente ao município de Itapeva, destinada à construção da Igreja Católica Santa Luzia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *A Comunidade donatária terá o prazo de 90 dias para iniciar as obras de construção da referida igreja, e de 6 (seis) anos para o início das atividades a ela inerentes, ambos os prazos a partir da lavratura do Termo de Doação.* (NR)

Continua na página 8

Continuação da página 7

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE denominação de via pública Rua João Rodrigues dos Santos.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Rua João Rodrigues dos Santos**, a rua que tem início na Avenida Expedicionários de Itapeva, localizada entre a Itamix e Itatubos no Parque Cimentolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ACRESCENTA dispositivos ao artigo 2º da lei 3.310, de 13 de dezembro de 2011 – Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Artigo 2º da Lei 3.310, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Itapeva no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, os Incisos VI, VII e VIII e os parágrafos 3º, 4º e 5º:

Art. 2º (...)

I – (SUPRIMIDO)

II – (...)

III – (...)

IV – (SUPRIMIDO)

V – (SUPRIMIDO)

VI – Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

VII – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

VIII – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º (SUPRIMIDO)

§ 2º (SUPRIMIDO)

§ 3º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 4º A isenção do inciso VII e VIII aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

§ 5º As isenções previstas nos incisos II, III, VI, VII e VIII aplicar-se-ão somente aos conjuntos habitacionais que beneficiem famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA a redação do art. 15 do Código Tributário do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 do Código Tributário do

Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997), passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 15.

.....

§ 1º

.....

d)

1) áreas acima de 3.001 m² até 5.000 m² – fator de multiplicação de 0,60 (sessenta centésimos);

2) áreas acima de 5.001 m² até 10.000 m² – fator de multiplicação de 0,55 (cinquenta e cinco centésimos);

3) áreas acima de 10.001 m² até 20.000 m² – fator de multiplicação de 0,50 (cinquenta centésimos);

4) áreas acima de 20.001 m² até 35.000 m² – fator de multiplicação de 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

5) áreas acima de 35.001 m² até 50.000 m² – fator de multiplicação de 0,40 (quarenta centésimos);

6) áreas acima de 50.001 m² até 80.000 m² – fator de multiplicação de 0,35 (trinta e cinco centésimos);

7) áreas acima de 80.001 m² até 120.000 m² – fator de multiplicação de 0,30 (trinta centésimos);

8) áreas acima de 120.001 m² até 300.000 m² – fator de multiplicação de 0,25 (vinte e cinco centésimos);

9) áreas acima de 300.001 m² até 500.000 m² – fator de multiplicação de 0,20 (vinte centésimos);

10) áreas acima de 500.001 m² até 750.000 m² – fator de multiplicação de 0,15 (quinze centésimos);

11) áreas acima de 750.001 m² – fator de multiplicação de 0,10 (dez centésimos).

.....

§ 7º Para a base de cálculo do Fator Gleba será utilizada a confrontação de maior extensão aos imóveis não edificadas que tiver frente para o logradouro. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSEGURA às famílias com membros portadores de necessidades especiais, 10% das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de junho de 2009.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às famílias com membros portadores de necessidades especiais, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de junho de 2009.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente às famílias que preencherem os requisitos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE competência pela assinatura de cheques emitidos como ordem de pagamento pelos Fundos Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A assinatura de cheques emitidos como ordem de pagamento pelos Fundos Municipais compete:

I – ao Prefeito Municipal;

Continua na página 9

Continuação da página 8

II – ao Secretário Municipal de Finanças;

III – ao Diretor do Departamento de Tesouraria.

Parágrafo único. Os cheques emitidos como ordem de pagamento pelos Fundos Municipais serão firmados em conjunto por no mínimo 2 (dois) daqueles a quem fora conferida competência na forma deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio, na modalidade Termo de Cooperação, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública por meio da cessão de servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, na modalidade Termo de Cooperação, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a mútua cooperação para o melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública por meio da cessão de servidores municipais para o desempenho de suas funções na área administrativa das Equipe de Perícias Criminalísticas e de Perícias Médico-Legais de Itapeva.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

INSTITUI o Sistema Municipal de Cultura – SMC e **DISPÕE** sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O SMC tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e

difundida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI – promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração e povoamento;

VII – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

IX – garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I – a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas unidades administrativas;

II – o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III – o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Itapeva - COMDEPHAAT;

IV – a Conferência Municipal de Cultura;

V – o Plano Municipal de Cultura;

VI – o Fundo Municipal de Cultura;

VII – o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Art. 4º À Secretaria Municipal da Cultura e Turismo compete:

I – exercer a coordenação-geral do SMC, na qualidade de órgão gestor das políticas públicas de cultura no Município;

II – estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do CMPC;

III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV – desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V – sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI – subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Itapeva - COMDEPHAAT, instituído pela Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 2.849, de 26 de fevereiro de 2009, é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da legislação que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico do Município de Itapeva.

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo CMPC, tendo como principais objetivos:

I – apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II – definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual

Continua na página 10

Continuação da página 9

de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;
III – validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;
IV – eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Cultura.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo CMPC, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

- I – o diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;
- II – as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
- III – os objetivos gerais e específicos;
- IV – as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
- V – as metas e resultados esperados.

Art. 8º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura se constitui num conjunto de instrumentos de financiamento público da cultura, tanto para atividades desenvolvidas pelo Município, como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizadas pela sociedade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 2.308, de 18 de julho de 2005, e reformulado pela Lei Municipal n.º 2.394, de 15 de março de 2006, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 2.850, de 26 de fevereiro de 2009, passará a ser chamado de Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Itapeva.

Art. 10. O CMPC, formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, sendo 21 (vinte e um) titulares e 21 (vinte e um) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 5 (cinco) representantes titulares do poder público municipal e seus 5 (cinco) suplentes; 9 (nove) representantes da sociedade civil representando as diversas áreas da cultura do Município e seus 9 (nove) suplentes; e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada e seus 7 (sete) suplentes, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.308, de 2005, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;
- d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 9 (nove) representantes e 9 (nove) suplentes da comunidade artística de Itapeva, sendo representados pelos seguintes segmentos artísticos:
 - 1. Música;
 - 2. Dança;
 - 3. Artes Cênicas (teatro);
 - 4. Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura);
 - 5. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
 - 6. Literatura;
 - 7. Cinema, Vídeo ou Mídia;

8. Cultura de Rua;

9. Artesanato.

b) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da instituição cultural credenciada;

c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da imprensa local;

d) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades ligadas a movimentos sociais;

e) 1 (um) representante e 1(um) suplente da classe estudantil;

f) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da entidade empresarial local.

Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 12. Os 9 (nove) representantes da sociedade civil oriundos das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a composição prevista no art. 11, inciso II, desta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no inciso II do art. 11 desta Lei.

§ 2º Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

Art. 13. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais;

V – Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14. Ao CMPC compete:

I – elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III – promover bianualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva, a Conferência Municipal de Cultura;

IV – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

V – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do SMC;

VII – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SMC;

VIII – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

IX – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XI – delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XII – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XII – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XII – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XV – sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XVI – sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XVII – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XVIII – opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições

Continua na página 11

Continuação da página 10

culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente; XIX – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município; XX – opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades; XXI – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 15. A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A Secretaria do CMPC será exercida por servidor público municipal especialmente designado para este fim.

Art. 16. Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 17. Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único. O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 18. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 19. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos itapevenses, compete:

I – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – mapear a produção cultural de Itapeva, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente do país;

VIII – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Itapeva;

IX – consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas 3 (três) instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI – reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII – eleger os representantes da sociedade civil para o CMPC;

XIII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 20. O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 21. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 22. Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 24. O Presidente do CMPC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a construção de uma quadra poliesportiva do Centro de Recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo será estabelecido de acordo com o cronograma de execução da obra a ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser depositado, de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, após 5 (cinco) dias a apresentação cronograma físico-financeiro da obra, mediante a devida medição e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O valor de cada parcela corresponderá à quantia comprovadamente investida pela entidade para a realização da fase executada do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor

Continua na página 12

Continuação da página 11

a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar trimestralmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, devidamente assinado pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou

atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; **INSTITUI** e **ADERE** em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual n.º 57.479, de 1º de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; **AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar referido convênio; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

I - Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

II - Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;

III - Princípio da precaução;

Continua na página 13

Continuação da página 12

- IV - Princípio da função social da propriedade;
- V - Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
- VI - Princípio da universalização do saneamento básico;
- VII - combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
- VIII - preservação dos recursos hídricos;
- IX - redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
- X - articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;
- XI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- XII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- XIII - segurança, qualidade e regularidade; e
- XIV - eficiência e sustentabilidade econômica.

Art. 2º Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária: I – utilizar fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente:

Penalidade – Interdição das fontes geradoras de contaminação ambiental e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – dificultar ou impedir a execução ou a fiscalização das ações necessárias para a implantação de sistema público de saneamento básico:

Penalidade – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Uma vez constatada a infração administrativa, a autoridade competente lavrará imediatamente o auto de infração e imposição de penalidade.

§ 1º As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração.

§ 2º A autoridade sanitária competente encaminhará à Coordenadoria Jurídica Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura, cópia do auto de infração, para adoção das providências judiciais cabíveis visando a imediata cessação da conduta ilícita e a reparação dos danos ambientais e sanitários.

§ 3º A autoridade sanitária competente encaminhará ao Ministério Público notícia dos fatos constatados, para adoção das providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de dezembro de 1998, se for o caso.

Art. 4º O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

- I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;
- II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
- III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
- V - o prazo de 5 (cinco) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

- VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e
- VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

§ 2º Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 3º O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 5º Transcorrido o prazo fixado no inciso V do art. 4º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6º Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos

no art. 1º desta Lei, bem como de viabilizar o pleno cumprimento do quanto disposto no art. 2º, o Município aderirá ao Programa Estadual de Universalização do Acesso ao Saneamento Básico destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, com recursos estaduais não reembolsáveis, nas condições do Decreto Estadual n.º 57.479, de 1º de novembro de 2011, suas Resoluções e anexos, e no respectivo Plano de Trabalho, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado pela Câmara Municipal a celebrar referido convênio com o Estado de São Paulo.

§ 1º As condições específicas de participação no Programa Água é Vida encontram-se disciplinadas pela Resolução SSRH n.º 31, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, além das que vierem substituí-la.

§ 2º A alteração do convênio dependerá do competente termo de aditamento assinado pelos partícipes.

§ 3º As licitações decorrentes do Programa Água é Vida empregarão os conceitos e orientações estabelecidos no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual n.º 53.336, de 20 de agosto de 2008).

Art. 7º Para a consecução do objeto do Programa Água é Vida, o Poder Executivo Municipal, viabilizará o acesso aos imóveis beneficiados para as seguintes finalidades:

- I - realização de estudos técnicos preliminares, franqueando a entrada dos agentes públicos indicados pela Administração Pública Municipal nos imóveis, em data que lhe(s) será(ão) previamente informada, na forma e condições do Programa Água é Vida e seu Plano de Trabalho;
- II - obras de saneamento básico, que serão oferecidas sem quaisquer ônus ao município, notadamente quanto à instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, conforme condições específicas do Programa Água é Vida, e as demais estipuladas no Plano de Trabalho que o integra, nos termos da pela Resolução SSRH n.º 31, de 2011.

Parágrafo único. O município que optar pela realização das obras a que se refere o inciso II supra às suas próprias expensas, firmará declaração de próprio punho nesse sentido, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do oferecimento das obras pela autoridade municipal, para sua conclusão, após o que estará sujeito às sanções previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Plano de Trabalho, referido inciso II do art. 7º desta Lei, integrará o Plano de Saneamento Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 9º Os recursos financeiros provenientes do programa serão depositados a favor do Município, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, e deverão ser repassados ao prestador dos serviços, visando à execução dos objetivos do convênio, nas exclusivas localidades indicadas no Plano de Trabalho e conforme as condições específicas do Programa Água é Vida, que expressamente integrarão os ajustes e contratos de prestação dos serviços.

Art. 10. Todos os imóveis situados nas localidades descritas no Programa Água é Vida deverão ser sanitária e ambientalmente regularizados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado referidas no *caput* deste artigo estarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas

Continua na página 14

Continuação da página 13

no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itapeva, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade e quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º desta Lei há mais de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar

para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada no art. 1º desta Lei.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados, além dos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itapeva, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste art., os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no *caput*.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar a autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito, para as providências relativas aos respectivos

Continua na página 15

Continuação da página 14

âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito e ao Ministério Público para que determinem as providências cabíveis junto ao Juízo competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social deverão ser, necessariamente, publicados na Imprensa Oficial e colocados à disposição da Câmara Municipal para análise.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata o *caput* deste art. serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os eleitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A organização social fará publicar na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como

organização social existir há mais de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 2º, inciso I, alínea "i", e art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 21. Poderá o Poder Executivo, através de decreto, estabelecer o procedimento necessário para a qualificação da entidade como organização social, observados os requisitos previstos nesta Lei e o disposto no art. 20.

Art. 22. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Denomina **EMEI Prof. Oscar Vieira Murat** a escola localizada no Jd. Brasil.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **EMEI Prof. Oscar Vieira Murat**, a escola localizada no Jardim Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.) para a execução do "Programa de Aprendizagem".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.) para a execução do "Programa de Aprendizagem", visando a contratação de adolescentes aprendizes por intermédio da entidade, desde que de acordo com as necessidades e possibilidades do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Denomina **EMEI Prof. Alfredo Langner Filho** a escola localizada no Jd. Belvedere.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **EMEI Prof. Alfredo Langner Filho**, a escola localizada no Jardim Belvedere.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para a implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para a implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação dos Centros Desenvolvidos da Criança - ACDC, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Centros Desenvolvidos da Criança - ACDC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.123.338/0001-62, para a cobertura de despesas referentes ao desenvolvimento do Projeto “Doce Sabor de Arte”.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concedor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas

nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concedor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressaltando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

Continua na página 17

Continuação da página 16

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a criação e a extinção de cargos em provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo, passando a somar o quadro de pessoal do Município:

I - 2 (dois) cargos de Almoxarife – Ref. 6A;

II - 5 (cinco) cargos de Assistente Social – Ref. 14AI;

III - 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Odontologia – Ref. 6A;

IV - 64 (sessenta e quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares – Ref. 2B;

V - 1 (um) cargo de Biólogo – Ref. 13A;

VI - 10 (dez) cargos de Cirurgião Dentista – Ref. 12A;

VII - 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola – Faixa 2 do Nível I da Tabela III;

VIII - 18 (dezoito) cargos de Enfermeira – Ref. 14AI;

IX - 7 (sete) cargos de Farmacêutico – Ref. 14AI;

X - 2 (dois) cargos de Fiscal Municipal – Ref. 11A;

XI - 4 (quatro) cargos de Fiscal Sanitário – Ref. 11A;

XII - 11 (onze) cargos de Médico – Ref. 12A;

XIII - 1 (um) cargo de Médico do Trabalho – Ref. 14A;

XIV - 1 (um) cargo de Médico Veterinário – Ref. 14AI;

XV - 44 (quarenta e quatro) cargos de Motorista Carteira D – Ref. 8B;

XVI - 2 (dois) cargos de Nutricionista – Ref. 14A;

XVII - 23 (vinte e três) cargos de Oficial de Administração – Ref. 5A;

XVIII - 11 (onze) cargos de Operador de Máquinas II – Ref. 9B;

XIX - 40 (quarenta) cargos de Professor Auxiliar – 50% da Faixa 1 do Nível I da Tabela II;

XX - 4 (quatro) cargos de Professor Coordenador de Educação Infantil – Faixa 1 do Nível I da Tabela III;

XXI - 12 (doze) cargos de Professor Coordenador de Ensino Fundamental – Faixa 1 do Nível I da Tabela III;

XXII - 40 (quarenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental I (PEB I) – Faixa 1 do Nível I da Tabela II;

XXIII - 6 (seis) cargos de Psicólogo – Ref. 14AI;

XXIV - 1 (um) cargo de Técnico Agropecuário – Ref. 7A;

XXV - 4 (quatro) cargos de Técnico Contábil – Ref. 12A;

XXVI - 7 (sete) cargos de Técnico Desportivo – Ref. 11A;

XXVII - 10 (dez) cargos de Técnico em Edificações – Ref. 7A;

XXVIII - 59 (cinquenta e nove) cargos de Técnico em Enfermagem – Ref. 9AI;

XXIX - 4 (quatro) cargos de Técnico de raio X – Ref. 7A;

XXX - 10 (dez) cargos de Telefonista – Ref. 5A.

Art. 2º Ficam instituídos os cargos em provimento efetivo, passando a compor o quadro de pessoal do Município conforme a quantidade e descrições seguintes:

I - 10 (dez) cargos de Cozinha da Casa Transitória:

a) Requisito: Ensino Fundamental Incompleto;

b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Referência: 6BI;

d) Atribuições: receber e conferir merendas, frutas e outros tipos de alimentos a serem distribuídos aos abrigados, verificando quantidade e qualidade, confrontando o solicitado e o efetivamente recebido, providenciando acertos e controles; monitorar a temperatura dos alimentos e preparações, anotando em impresso próprio; preparar a refeição prevista no cardápio, cozinhar alimentos, utilizando ingredientes disponíveis, seguindo orientações do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itapeva. – CAE; elaborar as refeições respeitando as peculiaridades das diferentes faixas etárias dos abrigados; distribuir a refeição, higienizando previamente o local, talheres, pratos e demais utensílios em locais apropriados, dosando a quantidade distribuída a cada abrigado; controlar estoque de gêneros alimentícios; controlar a data de validade e acondicionamento correto dos alimentos; zelar pela higiene da cozinha e do refeitório, lavando as panelas, fogão, caldeirões e os demais utensílios utilizados na distribuição dos alimentos, bem como as dependências da cozinha, o local onde foi servida a refeição; efetuar a limpeza do refrigerador e freezer; registrar em formulário apropriado, o tipo e quantidade de refeições, bem como o número de abrigados servidos, enviando ao CAE, para controle; manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho; usar equipamento de proteção individual (EPI); tratar o abrigado com respeito, contribuindo com sua formação de valores; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II - 1 (um) cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) Requisito: Ensino superior completo em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no CREA;

b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Referência: 15A;

d) Atribuições: planejar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, visando à prevenção de riscos; orientar a instalação, distribuição e manutenção de equipamentos de segurança; inspecionar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de riscos, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir pareceres e laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas; propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades

Continua na página 18

Continuação da página 17

de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergências; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; classificar exposição a riscos potenciais; quantificar concentração, intensidade e distribuição de agentes agressivos; elaborar programas de segurança do trabalho; elaborar programas de prevenção de risco ambiental; elaborar plano de atendimento às emergências; providenciar sinalizações de segurança; determinar procedimentos de segurança para áreas confinadas; determinar procedimentos de segurança para trabalho com eletricidade; determinar procedimentos de segurança em armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos; providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho; determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; verificar procedimentos de descarte de rejeitos industriais; controlar emissão de efluentes líquidos, gasosos e sólidos; participar da elaboração do PPRA e PCMSO; implantar sistema de gestão da segurança; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III - 1 (um) cargo de Médico Infectologista:

a) Requisito: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente);

b) Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;

c) Referência: 12A;

d) Atribuições: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias encaminhados para a especialidade; realizar atividades de demanda programada e de urgência relativa em infectologia e procedimentos para fins de diagnóstico e tratamento; fazer a contrarreferência dos pacientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do paciente juntamente com a ESF; contribuir e participar das atividades de educação permanente, elaboração de protocolos e fluxos dos serviços; participar ativamente dos programas DST/AIDS, tuberculose, hanseníase e hepatites virais; participar de planos de contenção a surtos e epidemias, junto com a Vigilância Epidemiológica; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; supervisionar a realização de procedimentos que requeiram a presença e interferência do profissional médico; realizar exames que exijam conhecimentos médicos para sua realização; estabelecer a relação médico-paciente e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e social daqueles que se encontram sob seus cuidados; realizar os procedimentos previstos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina necessários para a recuperação do paciente sob seus cuidados, dentro da especialidade; executar todas as atribuições previstas no Código de Ética Médica; emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir os preceitos constantes no Regimento Interno; executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

IV - 1 (um) cargo de Médico Psiquiatra:

a) Requisito: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente);

b) Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;

c) Referência: 12A;

d) Atribuições: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias encaminhados para a especialidade; realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Especializada e, CAPS, quando indicado ou necessário; realizar atividades de demanda programada e de urgência relativa em psiquiatria e procedimentos para fins de diagnóstico e tratamento; fazer a contrarreferência dos pacientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do paciente juntamente com a ESF; contribuir e participar das atividades de educação permanente, elaboração de protocolos e fluxos dos serviços; supervisionar a realização de procedimentos que requeiram a presença e interferência do profissional médico; realizar exames que exijam conhecimentos médicos para sua realização; estabelecer a relação médico-paciente e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e social daqueles que se encontram sob seus cuidados; realizar os procedimentos previstos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina necessários para a recuperação do paciente sob seus cuidados, dentro da especialidade; executar todas as atribuições previstas no Código de Ética Médica; emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado; executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; participar ativamente do Programa de Saúde Mental do Município.

V - 1 (um) cargo de Psicólogo com ênfase em Recursos Humanos:

a) Requisito: Ensino Superior na área específica e registro no Conselho de Classe;

b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Referência: 14AI;

d) Atribuições: coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, desenvolvendo novas fontes de recrutamento, métodos, aplicação de resultados, emissão de parecer conclusivo, a fim de prover o serviço público municipal com elementos qualificados; planejar e supervisionar as atividades da área de treinamento, elaborando programas, orientando a implantação e acompanhamento qualitativa e quantitativamente, a realização de treinamentos, para cumprimento de normas e aprimoramento do nível de profissionalização; orientar, acompanhar a readaptação profissional: avaliação no período de experiência; entrevista de acompanhamento; recolocação em outro cargo; readaptação; efetuar a avaliação de desempenho: objetivos, métodos e aplicações; principais erros envolvidos na avaliação; implantação e acompanhamento; preparar e aplicar treinamento e desenvolvimento de pessoas: papel e objetivos; levantamento de necessidades, planejamento, métodos e técnicas, execução e avaliação; implantar programas de segurança visando proporcionar aos funcionários melhores condições de trabalho, fazendo com que haja decréscimo do número de acidentes; efetuar procedimentos do comportamento organizacional: pesquisa de clima, motivação, liderança e relações humanas no trabalho; teorias da personalidade; métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho: entrevistas, provas, testes, dinâmicas de grupo, técnicas situacionais; proceder à ergonomia da atividade e psicopatologia do trabalho: saúde, higiene e segurança no trabalho; qualidade de vida no contexto das organizações; assistência psicológica aos empregados; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; recrutar pessoas: planejamento, levantamento de necessidades e mercado de trabalho, tipos de recrutamento; efetuar seleção de pessoas: conceito, classificação e colocação de pessoas; técnicas de seleção; apresentação de resultados: laudos, relatórios, listas de classificação, critérios para validação da seleção; análise de função e requisitos funcionais; efetuar gestão por competências: conceito, objetivos e sua relação com planejamento estratégico, recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI - 2 (dois) cargos de Psicólogo da Casa Transitória:

a) Requisito: Ensino Superior na área específica e registro no Conselho de Classe;

b) Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;

c) Referência: 7AI;

d) Atribuições: atender crianças, adolescentes e famílias em situação de risco; acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas

Continua na página 19

Continuação da página 18

famílias, com vistas à reintegração familiar; capacitar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores sociais; encaminhar, discutir e planejar, em conjunto com outros setores da rede de serviços as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias; organizar as informações das crianças e dos adolescentes e respectivas famílias em prontuários individuais; elaborar para fins de encaminhamento para discussão com autoridades judiciárias e do Ministério Público, relatórios semestrais sobre a situação de cada acolhido, apontando possibilidades de reintegração familiar; aplicar novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, os substitua; preparar a criança e o adolescente para o desligamento e mediação, em parceria com o educador social, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

VII - 4 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem da Casa Transitória:

- a) Requisito: Formação Completa em Ensino Médio com Curso Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho de Classe;
- b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Referência: 9AII;
- d) Atribuições: prestar assistência ao abrigado zelando pelo conforto, bem-estar e estímulo ao seu desenvolvimento; higienizar os abrigados; prestar assistência; administrar e preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; coletar material para exames; efetuar testes e exames; encaminhar material para exames; mensurar o desenvolvimento físico e mental dos abrigados; controlar administração de vacinas; controlar exames periódicos dos abrigados; promover saúde mental; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; implementar atividades terapêuticas prescritas; organizar ambiente de trabalho; providenciar o pedido do material de consumo; organizar medicamentos e materiais de uso de paciente; fiscalizar validade de materiais e medicamentos; dar continuidade aos plantões, vistoriando cada abrigado; conferir quantidade de psicotrópicos; conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento, bem como controlar o estoque de medicamento; utilizar equipamento de proteção individual (EPI); executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII - 60 (sessenta) cargos de Trabalhador Braçal:

- a) Requisito: Alfabetizado;
- b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Referência: 2B;
- d) Atribuições: realizar a execução de tarefas de serviços de natureza rudimentar, em que prevaleça o esforço físico, como: abrir e limpar valas, bueiros, esgotos e galerias; limpeza de córregos; capinação e roçadas; cortar e roçar grama e jardins; poda de árvores; serviço de tapa-buracos; remoção de detritos e entulhos; realizar acondicionamento, transporte, carga e descarga de volumes e materiais; e outros serviços braçais correlatos determinados pelo superior imediato.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em provimento efetivo:

- I - 8 (oito) cargos de Agente de Controle de Vetores – Ref. 9A;
- II - 29 (vinte e nove) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério – Faixa 1 do Nível I da Tabela IIA;
- III - 41 (quarenta e um) cargos de Auxiliar de Enfermagem – Ref. 9AI;
- IV - 1 (um) cargo de Engenheiro Florestal – Ref. 14A;
- V - 9 (nove) cargos de Operador de Máquinas – Ref. 9B;
- VI - 17 (dezessete) cargos de Orientador de Alunos – Ref. 5A;
- VII - 5 (cinco) cargos de Pedreiro – Ref. 7B;
- VIII - 56 (cinquenta e seis) cargos de Professor de Educação Básica II – Faixa 2 do Nível I da Tabela II;
- IX - 12 (doze) cargos de Secretário de Escola – Ref. 10AI;
- X - 19 (dezenove) cargos de Servente – Ref. 2B.

Art. 4º Fica criada a Referência 7AI na Tabela de Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 858,34 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado um inciso IV ao § 3º do art. 28 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997), passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 28.

.....

§ 3º

IV – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer outro serviço executado por prestador com domicílio neste município, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, excetuando-se a prestação de serviços de profissionais cuja base de cálculo é fixa para o recolhimento do ISSQN. (NR)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescentado um § 2º ao art. 31 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 31.

§ 1º Uma vez impedida ou embaraçada por qualquer razão, arbitrará os valores a serem recolhidos, mediante processo, tendo o contribuinte igual prazo para o pagamento dos tributos arbitrados ou para apresentação de defesa.

§ 2º A pedido justificado do interessado, a ser decidido pelo Chefe de Fiscalização de Tributos ou seu superior hierárquico, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado um § 4º ao art. 36 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 36.

.....

§ 4º Esgotados os meios previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, após a publicação na imprensa oficial do vencimento dos tributos municipais, o contribuinte ficará responsável pela retirada dos respectivos carnês na sede do Governo Municipal. (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso II do art. 39 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 39.

.....

II – sobre bens imóveis, a instituição de usufruto, convencional ou testamentário, salvo, na doação, quando tratar-se de reserva ou extinção;

(NR)

Art. 5º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescentado os §§ 2º e 3º ao art. 45 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 45.

.....

§ 1º Nas extinções e consolidações de usufruto e fideicomisso, o valor do bem será considerado o da data em que se realizar o fato causador da extinção ou consolidação.

§ 2º Extinto o usufruto, a base de cálculo para incidência do imposto será de 30% (trinta por cento) do valor do negócio ou, se maior, do valor venal do imóvel.

§ 3º Nos casos de arrematação, a base de cálculo para a incidência do imposto será o valor pago pelo arrematante. (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso IX e acrescentado os incisos XI, XII e XIII ao art. 126 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 126.

.....

IX – quando o contribuinte for instado a exibir talonários de notas fiscais de serviços ou notas fiscais-faturas de serviços à autoridade fiscalizadora e alegar seu extravio, perda, inutilização, destruição (ainda que parcial), não conservação por 5 (cinco) anos ou simples ocultação, sem prejuízo da apuração do imposto devido, ser-lhe-á aplicada multa:

a) Se pessoa jurídica:

- 1. de 01 a 05 notas fiscais: 6 UFESPs;*
- 2. de 06 a 20 notas fiscais: 24 UFESPs;*
- 3. de 21 a 50 notas fiscais: 60 UFESPs;*
- 4. de 51 a 100 notas fiscais: 120 UFESPs;*
- 5. de 101 a 300 notas fiscais: 200 UFESPs;*
- 6. de 301 a 500 notas fiscais: 400 UFESPs;*

Continua na página 20

Continuação da página 19

7. de 501 a 1000 notas fiscais: 800 UFESPs;
8. acima de 1000 notas fiscais: 1000 UFESPs;
b) Se pessoa natural: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da alínea “a”, acima;
c) Em caso de imunidades ou isenções tributárias a base de cálculo para aplicação da multa será o da operação resultante da alínea “b”, acima, reduzida em 50% (cinquenta por cento).

.....

XI – Na hipótese de emissão não autorizada de Nota Fiscal, aplicar-se-á multa:

a) Se pessoa jurídica:

1. de 01 a 05 notas fiscais: 6 UFESPs;
2. de 06 a 20 notas fiscais: 24 UFESPs;
3. de 21 a 50 notas fiscais: 60 UFESPs;
4. de 51 a 100 notas fiscais: 120 UFESPs;
5. de 101 a 300 notas fiscais: 200 UFESPs;
6. de 301 a 500 notas fiscais: 400 UFESPs;
7. de 501 a 1000 notas fiscais: 800 UFESPs;
8. acima de 1000 notas fiscais: 1000 UFESPs;

b) Se pessoa natural: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da alínea “a”, acima.

XII – Sob pena da multa prevista na alínea “a” do inciso XI deste artigo, o contribuinte responderá solidariamente com a empresa gráfica que tiver domicílio fora deste Município que proceder à impressão de notas fiscais ou documentos não autorizados;

XIII - quando não forem emitidos documentos ou notas fiscais, ou o forem de forma fraudulenta, sem prejuízo da apuração do imposto devido, se o contribuinte fornecer insumos necessários para a apuração do imposto, por ato voluntário ou mediante requisição do Fisco Municipal, ser-lhe-á aplicada multa:

a) Se pessoa jurídica:

1. de 01 a 05 notas fiscais: 6 UFESPs;
2. de 06 a 20 notas fiscais: 24 UFESPs;
3. de 21 a 50 notas fiscais: 60 UFESPs;
4. de 51 a 100 notas fiscais: 120 UFESPs;
5. de 101 a 300 notas fiscais: 200 UFESPs;
6. de 301 a 500 notas fiscais: 400 UFESPs;
7. de 501 a 1000 notas fiscais: 800 UFESPs;
8. acima de 1000 notas fiscais: 1000 UFESPs;

b) Se pessoa natural: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da alínea “a”, acima. (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do caput e acrescentado um parágrafo único ao art. 165 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 165. É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na repartição na qual o processo se encontre, sendo vedada sua retirada.

Parágrafo único. A extração de cópias do processo só ocorrerá mediante o pagamento antecipado das taxas correspondentes. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.333, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

REVOGA a Lei 3180/11 – altera alíquotas para o pagamento ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a **Lei 3180/2011** de 25 de fevereiro de 2011 – altera alíquotas para o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA alíquotas para o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas na tabela anexa e integrante da lei 2090/2003, denominada Lista de Serviços/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as alíquotas a que alude o artigo 29, sobre a prestação dos serviços previstos na lista constante do artigo 37, ambos da lei 1102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.

**LISTA DE SERVIÇOS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA
- ISSQN -**

**Tabela com alíquotas para pagamento do ISSQN,
integrante da Lei 2090/2003**

Item	Natureza dos Serviços	Aliq%	Reais
4.00	Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres		1.192,56
4.01	Medicina e biomédicina		317,97
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia		317,97
4.11	Obstetrícia		762,25
4.12	Odontologia		317,97
4.13	Ortótica		1.192,56
4.15	Psicanálise		596,25
4.16	Psicologia		
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia		795,01
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros e congêneres		120,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres		120,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres		120,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		120,00
7.00	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres		795,01
17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.14	Advocacia		795,01
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		795,01
VETADO	VETADO		VETADO
VETADO	VETADO		VETADO

Art. 2º O reajuste dos valores do ISSQN previsto no Decreto nº 7.209, de 25 de novembro de 2011, não se aplica aos itens alterados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.144.710,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos e dez reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03.00.00	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
03.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
27/ 3.1.90.11.00 03.122 – 7003/2263 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110.0000	7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL - Consultoria Jurídica e contencioso extrajudicial - Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.000,00
05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
52/ 3.1.90.01.00 04.122 – 7008/2281 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110.0000	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Manutenção da secretaria administrativa - Pessoal e encargos sociais	R\$ 21.700,00
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
82/3.1.90.11.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110.0000	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Manutenção da secretaria de finanças - Pessoal e encargos sociais	R\$ 172.200,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
105/3.1.90.04.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310.0000	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - Manutenção dos serviços administrativos - Pessoal e encargos sociais	R\$ 105.100,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
119/3.1.90.11.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310.0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Pessoal e encargos sociais	R\$ 475.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
120/3.1.90.11.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300.0095	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Pessoal e encargos sociais	R\$ 268.000,00

Continua na página 21

Continuação da página 20

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
328/3.1.90.11.00	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122 – 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 69.200,00
Adic. 510 0000		
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
344/3.1.90.11.00	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243 – 4001/2117	- Atendimento ao adoles cente	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.500,00
Adic. 500 0007		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
449/3.1.90.13.00	2007 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO	
12.122 – 2007/2077	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 900,00
Adic. 100 0048		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
522/3.1.90.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.000,00
Adic. 220 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
508/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 349.000,00
Adic. 261 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
509/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 67.600,00
Adic. 262 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
519/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento Educação Especial do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.000,00
Adic. 240 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
535/3.1.90.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento Educação Especial do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 21.800,00
Adic. 261 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
521/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento Educação Especial do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.310,00
Adic. 262 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
510/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.000,00
Adic. 210 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
495/3.1.90.04.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.600,00
Adic. 261 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
513/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.100,00
Adic. 210 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
514/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 273.650,00
Adic. 261 0000		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
610/3.3.90.36.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 20.000,00
Adic. 210 0000		
10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
695/3.1.90.11.00	3006 – GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	
13.122 – 3006/2103	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.600,00
Adic. 110 0000		
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
753/3.1.90.11.00	3008 – GESTÃO POLÍTICA ESPORTE E LAZER	
27.122 – 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 54.000,00
Adic. 110 0000		
12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
786/3.1.90.11.00	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
20.606 – 6001/2195	- Assistência técnica e extensão rural	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 2.400,00
Adic. 110 0000		
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
843/3.1.90.11.00	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.	
26.782 – 5013/2296	- Manutenção e conservação de estradas	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.800,00
Adic. 110 0000		
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
881/3.1.90.04.00	5014 – GESTÃO DE OBRAS E SERVICOS	
15.122 – 5014/2286	- Manutenção do gabinete do secretário	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.600,00
Adic. 110 0000		
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1038/3.1.90.11.00	8005 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO	
06.122 – 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 94.650,00
Adic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04/3.1.90.11.00	7007 – MANUT. SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122 – 7007/2280	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 58.100,00
Adic. 110 0000		
04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
39/3.1.90.11.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coordenação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 44.400,00
Adic. 110 0000		
04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
46/3.3.90.36.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coordenação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 27.434,00
Adic. 110 0000		
04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
50/4.4.90.52.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coordenação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$ 9.080,00
Adic. 110 0000		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
181/3.3.90.30.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 10.245,00
Adic. 310 0000		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
187/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 45.196,58
Adic. 300 0095		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
192/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no município	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 20.000,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
193/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2012	- Atendimento emergencial em pronto socorro	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 9.514,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1153/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2012	- Atendimento emergencial em pronto socorro	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 7.735,00
Adic. 300 0107		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
195/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2014	- Atendimento médico em especialidades	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 18.322,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
199/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2297	- Atendimento odontológico especializado	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 14.840,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
208/3.3.90.30.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.304 – 1010/2301	- Vigilância sanitária	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 11.477,00
Adic. 300 0096		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
210/3.3.90.30.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2300	- Vigilância epidemiológica	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 11.380,00
Adic. 300 0096		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
263/3.3.90.39.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 27.198,00
Adic. 300 0095		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
270/3.3.90.39.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2012	- Atendimento emergencial em pronto socorro	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 11.435,42
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
272/3.3.90.39.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2014	- Atendimento médico em especialidades	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 15.000,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
274/3.3.90.39.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento de média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 137.368,00
Adic. 300 0094		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
283/3.3.90.39.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.304 – 1010/2301	- Vigilância sanitária	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 16.445,00
Adic. 300 0096		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
285/3.3.90.39.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2300	- Vigilância epidemiológica	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 20.140,00
Adic. 300 0096		
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
287/3.3.90.39.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2302	- Prevenção, controle e assist. aos portadores	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Doenças transmissíveis	R\$ 28.799,00
Adic. 300 0096	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
290/3.3.90.47.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
Adic. 300 0095		

Continua na página 22

Continuação da página 21

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
304/4.4.90.51.00 10.302 – 1003/1120 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0100	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Construção, ampliação e reforma de unidade - Investimentos	R\$ 10.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
305/4.4.90.51.00 10.302 – 1003/1120 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0102	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Construção, ampliação e reforma de unidade - Investimentos	R\$ 52.347,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
309/4.4.90.51.00 10.302 – 1003/1120 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0103	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Construção, ampliação e reforma de unidade - Investimentos	R\$ 122.960,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1155/4.4.90.51.00 10.302 – 1003/2012 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0107	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento emergencial em pronto socorro - Investimentos	R\$ 57.616,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1226/4.4.90.51.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Investimentos	R\$ 8.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
313/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0095	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Investimentos	R\$ 6.587,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1160/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0109	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Investimentos	R\$ 50.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1154/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2012 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0107	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento emergencial em pronto socorro - Investimentos	R\$ 85.738,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
318/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 28.682,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1176/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0098	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 10.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
322/4.4.90.52.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Investimentos	R\$ 28.064,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
324/4.4.90.52.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Investimentos	R\$ 13.216,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1171/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2015 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Procedimento de alta e média complexidade - Investimentos	R\$ 85.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
149/3.1.90.16.00 10.303 – 1014/2299 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0024	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Gestão da farmácia básica - Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.158,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
121/3.1.90.11.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Internações hospitalares no município - Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.960,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
123/3.1.90.11.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.870,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
126/3.1.90.11.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.335,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
128/3.1.90.11.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.434,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1167/3.1.90.04.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 93 Cód. Adic. 500 0007	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.200,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
354/3.3.90.36.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 03 Cód. Adic. 500 0007	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Outras despesas correntes	R\$ 23.500,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
358//3.3.90.47.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0007	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Outras despesas correntes	R\$ 12.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1170/3.3.90.48.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 93 Cód. Adic. 500 0007	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adoles cente - Outras despesas correntes	R\$ 28.200,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1116/4.4.90.52.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0041	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adoles cente - Investimentos	R\$ 12.900,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
376/ 3.3.50.43.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0014	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adoles cente - Subvenções	R\$ 37.720,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
387/ 3.3.90.30.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
392/ 3.3.90.30.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
392/ 3.3.90.30.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1128/ 3.3.90.33.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0025	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 9.465,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
412/ 3.3.90.36.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0036	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 26.460,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
413/ 3.3.90.36.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0037	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 45.176,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
414/ 3.3.90.36.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0038	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 24.863,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
430/ 3.3.90.47.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0017	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 46.584,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
433/ 3.3.90.93.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 16.892,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
437/ 4.4.90.51.00 08.244 – 4002/1111 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0033	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Construção de Centro de referência do CRAS - Investimentos	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
438/ 4.4.90.51.00 08.244 – 4002/1121 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Construção de Centro de referência do CREAS - Investimentos	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
439/ 4.4.90.51.00 08.244 – 4002/1121 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0039	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Construção de Centro de referência do CREAS - Investimentos	R\$ 10.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
441/ 4.4.9.51.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Investimentos	R\$ 40.895,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
442/ 4.4.9.52.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Investimentos	R\$ 9.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
445/ 4.4.9.52.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0032	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Investimentos	R\$ 20.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.03.00	CONSELHO TUTELAR	
362/ 3.1.90.11.00 08.244 – 4007/2157 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4007 – GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Manutenção do conselho tutelar - Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.200,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
600/3.3.90.36.00 12.361 – 2008/2041 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 220 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento do Ensino Fundamental - Outras despesas correntes	R\$ 14.742,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
673/4.4.90.51.00 12.361 – 2008/1006 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 220 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Construção de unidades do ensino fundamental - Investimentos	R\$ 47.460,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
682/4.4.90.52.00 12.365 – 2008/2050 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 210 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento da pré-escola - Investimentos	R\$ 6.302,00

Continua na página 23

Continuação da página 22

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
594/3.3.90.30.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	R\$ 27.300,00
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento Educação Especial do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	- Outras despesas correntes	
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
626/3.3.90.39.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	R\$ 40.444,00
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	- Outras despesas correntes	
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
651/3.3.90.47.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	R\$ 40.000,00
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	- Outras despesas correntes	
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
674/4.4.90.51.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	R\$ 37.144,00
12.361 – 2008/1006	- Construção unidades de educação fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	- Investimentos	
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
677/4.4.90.51.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	R\$ 14.743,00
12.365 – 2008/1008	- Construção unidades de educação infantil	
Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	- Investimentos	
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
828/3.1.90.03.00	5012 – GESTÃO POLÍTICA DE TRANSPORTES E SERV. RURAIS	R\$ 57.950,00
26.782 – 5012/2294	- Manutenção dos serviços de transportes	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA	
906/3.1.90.11.00	5001 – CIDADE LIMPA	R\$ 18.960,00
15.452 – 5001/2164	- Limpeza pública domiciliar	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
958/3.1.90.11.00	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	R\$ 32.700,00
15.451 – 5003/1038	- Pavimentação de vias públicas	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
15.00.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIM.	
15.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
997/3.1.90.11.00	6007 – GESTÃO POLÍT. DESENVOLVIMENTO	R\$ 17.000,00
04.121 – 6007/2229	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1016/3.1.90.16.00	5010 – GESTÃO POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 31.300,00
15.452 – 5010/2190	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1051/3.1.90.11.00	8002 – SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$ 76.870,00
06.181 – 8002/2267	- Manutenção da guarda municipal	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
18.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1080/3.1.90.11.00	6006 – REC. NATURAIS E MEIO AMBIENTE	R\$ 18.664,00
18.541 – 6006/2224	- Gestão ambiental do Município	
Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Administração Regional “Vila Aparecida” - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, do Sr. Jordão Alves da Mota, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

DECRETO N.º 7.229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011
DISPÕE sobre o plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos no Município de Itapeva para o ano de 2012.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do regime de plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências, com alterações posteriores trazidas pelas Leis Municipais n.º 1.441, de 21 de outubro de 1999, e n.º 3.150, de 29 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo autuado sob o n.º 13.958/2011;

DECRETA
Art. 1º Fica autorizado a funcionar, para atendimento ao público, sob regime de plantão permanente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todo o ano de 2012, compreendido de 1º de janeiro a 31 de

dezembro, o seguinte estabelecimento farmacêutico:
I – Razão Social: Ralph Molina Gemignani.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de dezembro de 2011.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DECLARA ponto facultativo o expediente do serviço público municipal no dia 29 de dezembro de 2011.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e CONSIDERANDO que, o trabalho de encerramento do balancete administrativo do corrente exercício de 2011 dependerá da elevada dedicação dos servidores das diversas áreas da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO que o atendimento ao público poderá prejudicar no cumprimento da demanda de trabalho oriunda do encerramento administrativo do corrente exercício; CONSIDERANDO que uma parcela dos servidores públicos municipais não serão envolvidos nas atividades administrativas necessárias para o final deste exercício, o que justifica suas ausências; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.570, de 18 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos no Município de Itapeva/SP; bem como no Decreto Municipal n.º 7.210, de 25 de novembro de 2011, que declara ponto facultativo o expediente do serviço público municipal nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011;

DECRETA
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 29 de dezembro de 2011, não havendo expediente no serviço público municipal, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.
Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal estabelecer o expediente dos setores a ele subordinados nos pontos facultativos, desde que a atividade exercida seja essencial e de interesse público, determinando a escala dos servidores em serviço.
Art. 2º Não serão facultativos os pontos a que se refere o art. 1º deste Decreto, dos servidores que estiverem envolvidos nos trabalhos considerados imprescindíveis, tais como:
I – coleta de lixo;
II – atendimento emergencial de saúde; e
III – demais serviços conforme previsto no parágrafo único do art. 1º.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 444.902,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
42/3.1.90.94.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL		R\$ 500,00
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coordenação		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais		
Adic. 110 0000			
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
87/3.2.90.21.00	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA		R\$ 38.900,00
28.843 – 9002/0006	- Serviço da dívida interna - geral		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Juros e encargos da dívida		
Adic. 110 0000			

Continua na página 24

Continuação da página 23

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
101/4.6.90.71.00 28.843 – 9002/0006 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA - Serviço da dívida interna - geral - Amortização	R\$ 21.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
267/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Interações hospitalares no município - Outras despesas correntes	R\$ 135.200,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1167/3.1.90.04.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 93 Cód. Adic. 500 0007	4001 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolecente - Pessoal e encargos sociais	R\$ 2,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
628/3.3.90.39.00 12.361 – 2008/2041 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 220 0006	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento da pré-escola - Outras despesas correntes	R\$ 24.600,00
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
970/4.4.90.51.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	R\$ 224.700,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
190/3.3.90.30.00 10.301 – 1011/2004 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Conservação das unidades de saúde - Outras despesas correntes	R\$ 6.950,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200/3.3.90.30.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 46.712,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
206/3.3.90.30.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 320 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Outras despesas correntes	R\$ 24.349,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
225/3.90.36.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Outras despesas correntes	R\$ 4.800,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
255/3.3.90.39.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 47.395,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
260/3.3.90.39.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Outras despesas correntes	R\$ 9.373,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
270/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2012 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento emergencial em pronto socorro - Outras despesas correntes	R\$ 7.904,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
282/3.3.90.39.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 320 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Outras despesas correntes	R\$ 19.300,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
303/4.4.90.51.00 10.301 – 1011/1120 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Construção, ampliação e reforma de unidades - Investimentos	R\$ 25.200,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1123/4.4.90.51.00 10.301 – 1011/1120 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 300 0105	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Construção, ampliação e reforma de unidades - Investimentos	R\$ 72.847,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1140/3.3.90.39.00 10.305 – 1010/2302 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Prevenção, controle e assist. aos portadores de doenças transmissíveis - Outras despesas correntes	R\$ 5.889,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1175/3.3.90.30.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0098	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Outras despesas correntes	R\$ 4.610,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
428/3.3.90.47.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0017	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 9.308,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
432/3.3.90.93.00 08.242 – 4005/2140 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4005 – ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - Atendimento a pessoa portadora de deficiência - Outras despesas correntes	R\$ 13.860,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
435/4.4.90.51.00 08.241 – 4004/1105 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4004 – ATENÇÃO AO IDOSO - Construção do centro de convivência do idoso - Investimentos	R\$ 9.990,00

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
781/4.4.90.51.00 27.812 – 3007/1030 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - Implantação de infraestrutura de esporte - Investimentos	R\$ 39.709,00
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
782/4.4.90.51.00 27.812 – 3007/1103 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - Reforma e ampliação do ginásio de esporte - Investimentos	R\$ 21.564,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
872/3.3.90.47.00 26.782 – 5013/2295 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Manutenção e conservação de estradas - Outras despesas correntes	R\$ 18.079,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
1157/3.3.71.41.00 26.782 – 5013/2296 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 100 0053	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Conservação de estradas vicinais - Outras despesas correntes	R\$ 28.713,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
855/3.3.90.30.00 26.782 – 5013/2295 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 100 0011	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Manutenção e conservação de estradas - Outras despesas correntes	R\$ 8.705,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
877/4.4.90.52.00 26.782 – 5013/2295 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Manutenção e conservação de estradas - Outras despesas correntes	R\$ 7.500,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
878/4.4.90.52.00 26.782 – 5013/2296 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Conservação de estradas vicinais - Outras despesas correntes	R\$ 7.294,00
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
956/4.4.90.61.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - Construção de galerias - Investimentos	R\$ 4.851,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado e São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.476.650,52 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03.00.00	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
03.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
29/3.1.90.16.00 03.122 – 7003/2263 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL - Consultoria Jurídica e contencioso extra-judicial - Pessoal e encargos sociais	R\$ 142.000,00
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
101/4.4.90.71.00 28.843 – 9002/0006 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA - Amortização	R\$ 139.240,00
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
85/3.1.90.91.00 28.846 – 9004/0014 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9004 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS - Precatórios de natureza alimentícia - Pessoal e encargos sociais	R\$ 170.700,52
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
100/4.5.90.91.00 28.846 – 9004/0016 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9004 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS - Precatórios - desapropriação - Investimentos	R\$ 953.444,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
463/3.3.90.36.00 12.362 – 2003/2063 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 230 0001	2003 – DESENVOLVIMENTO ENSINO MÉDIO - Transporte aluno ensino médio - Outras despesas correntes	R\$ 14.050,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
468/3.3.90.39.00 12.362 – 2003/2063 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 230 0001	2003 – DESENVOLVIMENTO ENSINO MÉDIO - Transporte aluno ensino médio - Outras despesas correntes	R\$ 53.886,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
508/3.1.90.11.00 12.361 – 2008/2041 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 261 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento Ensino Fundamental - Pessoal e encargos sociais	R\$ 820,00

Continua na página 25

Continuação da página 24

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
523/3.1.90.13.00 12.361 – 2008/2041 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 261 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento Ensino Fundamental - Pessoal e encargos sociais	R\$ 310,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
607/3.3.90.36.00 12.361 – 2008/2046 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 262 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento Ensino Fundamental - Outras despesas correntes	R\$ 2.200,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
71/ 3.3.90.47.00 04.122 – 7008/2281 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Manutenção da secretaria administrativa - Outras despesas correntes	R\$ 15.947,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
73/ 3.3.90.91.00 04.122 – 7008/2281 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Manutenção da secretaria administrativa - Outras despesas correntes	R\$ 106.705,00

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
95/ 3.3.90.91.00 28.846 – 9004/0014 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9004 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS - Precatórios de natureza alimentícia - Outras despesas correntes	R\$ 268.408,00

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
96/ 3.3.90.91.00 28.846 – 9004/0015 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	9004 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS - Precatórios outra espécie - Outras despesas correntes	R\$ 742.200,52

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
94/ 3.3.90.48.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Manutenção da secretaria de finanças - Outras despesas correntes	R\$ 13.739,30

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
318/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 7.152,45

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.02.00	MERENDA ESCOLAR	
487/3.3.90.30.00 12.306 – 2006/2075 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 220 0006	2006 – MERENDA ESCOLAR - Fornecimento merenda escolar - Outras despesas correntes	R\$ 28.680,10

12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
798/3.3.90.30.00 20.606 – 6001/2195 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS - Assistência técnicas e extensão rural - Outras despesas correntes	R\$ 6.990,00

12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
807/3.3.90.39.00 20.605 – 6001/2291 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS - Manutenção de centrais de abastecimento - Outras despesas correntes	R\$ 9.389,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
894/3.3.90.36.00 15.122 – 5014/2286 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5014 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Manutenção do gabinete do secretário - Outras despesas correntes	R\$ 13.276,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
899/3.3.90.47.00 15.452 – 5011/2293 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5011 – SERV. URBANOS N. CONTEMPLADOS P/ PROGRAMAS ESPECIFICADOS - Manutenção dos serviços urbanos não contemplados em programas especificados - Outras despesas correntes	R\$ 9.770,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
951/4.4.90.51.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 100 0082	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - Construção de galerias - Investimentos	R\$ 12.565,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
971/4.4.90.51.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 100 0076	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANPOERTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	R\$ 16.052,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
974/4.4.90.51.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 100 0085	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANPOERTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	R\$ 37.231,50

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.05.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PCAS E ÁREA DE LAZER	
979/3.3.90.39.00 15.452 – 5002/2170 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 100 0008	5002 – CIDADE BONITA - Instalação de iluminação pública - Outras despesas correntes	R\$ 49.542,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.06.00	CASAS POPULARES	
994/4.4.90.51.00 16.482 – 5005/1045 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5005 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Melhorias das condições de habitação - Investimentos	R\$ 22.572,50

15.00.00	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIM.	
15.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
1189/3.3.90.47.00 04.121 – 6007/2229 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	6007 – GESTÃO POLÍT. DESENVOLVIMENTO - Manutenção dos serviços administrativos - Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.677,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.03.00	DIRETORIA DE TRÂNSITO	
1070/3.3.90.47.00 15.452 – 8001/1073 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 410 0000	8001 – SINAL VERDE – TRÂNSITO RACIONAL - Sinalização horizontal e vertical - Outras despesas correntes	R\$ 41.795,15

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.03.00	DIRETORIA DE TRÂNSITO	
1073/4.4.90.51.00 15.452 – 8001/1074 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 410 0000	8001 – SINAL VERDE – TRÂNSITO RACIONAL - Implantação de semáforos - Investimentos	R\$ 8.477,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.04.00	FUNDO MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1077/3.3.90.39.00 06.181 – 8003/2268 Fonte de Recursos 03 Cód. Adic. 100 0002	8003 – APOIO DEF NAC A SEG PUBL E AO COMB SINISTRO - Colaboração p/ custeio e investimentos de bombeiros - Outras despesas correntes	R\$ 22.908,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.04.00	FUNDO MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1173/3.3.90.47.00 06.181 – 8003/2268 Fonte de Recursos 03 Cód. Adic. 100 0002	8003 – APOIO DEF NAC A SEG PUBL E AO COMB SINISTRO - Colaboração p/ custeio e investimentos de bombeiros - Outras despesas correntes	R\$ 17.573,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.164, de 29 de dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 321.140,00 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA	
1243/3.3.90.92.00 15.452 – 5001/2169 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5001 – CIDADE LIMPA - Manutenção do aterro sanitário - Outras despesas correntes	R\$ 42.980,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
962/3.3.90.30.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Outras despesas correntes	R\$ 218.660,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
970/4.4.90.51.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	R\$ 54.800,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1055/3.3.90.30.00 06.181 – 8002/2267 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	8002 – SEGURANÇA PATRIMONIAL - Manutenção da guarda municipal - Outras despesas correntes	R\$ 3.700,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.04.00	FUNDO MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1077/3.3.90.39.00 06.181 – 8003/2268 Fonte de Recursos 03 Cód. Adic. 100 0002	8003 – APOIO DEF NAC A SEG PUBL E AO COMB SINISTRO - Colaboração p/ custeio e investimentos de bombeiros - Outras despesas correntes	R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
12/3.3.90.36.00 04.122 – 7007/2280 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7007 – MANUT. SECRETARIA DE GOVERNO - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Outras despesas correntes	R\$ 7.499,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
70/ 3.3.90.39.00 04.122 – 7008/2281 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Manutenção da secretaria administrativa - Outras despesas correntes	R\$ 3.608,00

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
92/3.3.90.39.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Manutenção da secretaria de finanças - Outras despesas correntes	R\$ 7.302,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1119/3.3.90.30.00 10.301 – 1011/2002 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0095	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento Bucal - Outras despesas correntes	R\$ 11.244,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1132/3.3.90.30.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Outras despesas correntes	R\$ 4.822,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200/3.3.90.30.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 7.167,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
201/3.3.90.30.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0093	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 10.516,50

Continua na página 26

Continuação da página 25

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
204/3.3.90.30.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0024	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 4.828,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1121/3.3.90.30.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0096	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Outras despesas correntes	R\$ 10.584,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
255/3.3.90.39.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 5.539,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
274/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2015 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Procedimento de média e alta complexidade - Outras despesas correntes	R\$ 4.070,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
276/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2015 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento odontológico especializada - Outras despesas correntes	R\$ 4.423,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
279/3.3.90.39.00 10.303 – 1014/2299 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Gestão da farmácia básica - Outras despesas correntes	R\$ 4.074,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1122/4.4.90.51.00 10.301 – 1011/1120 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 300 0104	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - construção, ampliação e reforma de unidade - Investimentos	R\$ 4.545,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1124/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 300 0106	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Investimentos	R\$ 7.600,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
315/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2002 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0095	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento Bucal - Investimentos	R\$ 2.999,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1141/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2002 Fonte de Recursos 95 Cód. Adic. 300 0095	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento Bucal - Investimentos	R\$ 5.395,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
318/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 3.514,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1142/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 5.504,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1174/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0098	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 3.629,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1171/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2015 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Procedimento de média e alta complexidade - Investimentos	R\$ 3.433,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
320/4.4.90.52.00 10.303 – 1014/2299 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Gestão da farmácia básica - Investimentos	R\$ 3.898,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.03.00	CONSELHO TUTELAR	
362/3.1.90.11.00 08.243 – 4007/2117 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Manutenção do conselho tutelar - Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.558,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
385/3.3.90.30.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 500 0024	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a família carentes - Outras despesas correntes	R\$ 4.630,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1234/3.3.90.30.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 500 0042	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a família carentes - Outras despesas correntes	R\$ 4.010,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
405/3.3.90.36.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0027	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Outras despesas correntes	R\$ 3.757,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
411/3.3.90.36.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 500 0026	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a família carentes - Outras despesas correntes	R\$ 2.898,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
417/3.3.90.39.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 500 0027	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Outras despesas correntes	R\$ 3.682,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
421/3.3.90.39.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 500 0025	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Atendimento ao adoles cente - Outras despesas correntes	R\$ 3.541,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
427/3.3.90.47.00 08.241 – 4004/2136 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 510 0000	4004 – ATENÇÃO AO IDOSO - Atendimento a pessoa idosa - Outras despesas correntes	R\$ 2.988,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
455/3.3.50.41.00 12.364 – 2005/2068 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 200 0009	2005 – ENSINO SUPERIOR - Funcionamento do ensino Superior - Subvenção	R\$ 2.380,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
460/3.3.90.30.00 12.364 – 2005/2068 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 200 0007	2005 – ENSINO SUPERIOR - Funcionamento do ensino Superior - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
465/3.3.90.36.00 12.364 – 2005/2068 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 200 0007	2005 – ENSINO SUPERIOR - Funcionamento do ensino Superior - Outras despesas correntes	R\$ 3.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
472/3.3.90.47.00 12.364 – 2003/2063 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 230 0001	2003 – ENSINO MÉDIO - Transporte de aluno – Ensino médio - Outras despesas correntes	R\$ 5.351,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
473/3.3.90.47.00 12.364 – 2003/2063 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 230 0003	2003 – ENSINO MÉDIO - Transporte de aluno – Ensino médio - Outras despesas correntes	R\$ 3.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
474/3.3.90.93.00 12.364 – 2003/2063 Fonte de Recursos 02 Cód. Adic. 230 0001	2003 – ENSINO MÉDIO - Transporte de aluno – Ensino médio - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
573/3.3.50.43.00 12.365 – 2008/2055 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 210 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Apoio as entidades privadas e filantrópicas - Subvenções	R\$ 48.839,50
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
587/3.3.90.30.00 12.365 – 2008/2051 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 210 0000	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento das creches - Outras despesas correntes	R\$ 4.578,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
592/3.3.90.30.00 12.365 – 2008/2042 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 220 0003	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Funcionamento do Ensino fundamental p/ adultos - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
609/3.3.90.36.00 12.361 – 2008/2046 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 220 0006	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Transporte de aluno - Ensino Fundamental - Outras despesas correntes	R\$ 5.908,00
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
657/3.3.90.47.00 12.361 – 2008/2046 Fonte de Recursos 05 Cód. Adic. 220 0004	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE - Transporte de aluno - Ensino Fundamental - Outras despesas correntes	R\$ 4.688,00
10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
720/3.3.90.39.00 13.122 – 3006/2103 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	3006 – GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO - Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 4.483,00
10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
729/3.3.90.47.00 13.122 – 3006/2103 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	3006 – GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO - Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 5.126,00
12.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
821/4.4.90.52.00 20.601 – 6001/2197 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS - Capacitação de agricultores - Investimentos	R\$ 4.506,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
842/3.1.90.04.00 26.782 – 5013/2296 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Manutenção e conservação de estradas - Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.220,00
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
902/4.4.90.52.00 15.122 – 5014/2286 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5014 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Manutenção do gabinete do secretário - Investimentos	R\$ 3.657,00
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA	
930/3.3.90.47.00 15.452 – 5001/2168 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	5001 – CIDADE LIMPA - Varrição de ruas - Outras despesas correntes	R\$ 6.897,00
15.00.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIM.	
15.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1008/4.4.90.52.00 04.121 – 6007/2229 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	6007 – GESTÃO POLÍT. DESENVOLVIMENTO - Manutenção dos serviços administrativos - Investimentos	R\$ 5.603,00
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1047/3.3.90.47.00 06.122 – 8005/2276 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	8005 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO - Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 10.697,00

Continua na página 27

Continuação da página 26

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1049/4.4.90.52.00 06.122 – 8005/2276 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	8005 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO - Manutenção dos serviços administrativos - Investimentos	R\$ 5.239,00
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1061/4.4.90.52.00 06.181 – 8002/2267 Fonte de Recursos 01 Cód. Adic. 110 0000	8002 – SEGURANÇA PATRIMONIAL - Manutenção da guarda municipal - Investimentos	R\$ 7.300,00
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.04.00	FUNDO MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1078/4.4.90.52.00 06.181 – 8003/2268 Fonte de Recursos 03 Cód. Adic. 100 0002	8003 – APOIO DEF NAC A SEG PUBL E AO COMB SINISTRO - Colaboração p/ custeio e investimentos de bombeiros - Investimentos	R\$ 4.410,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2011.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 4.791, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.
O Prefeito Municipal de Itapeva, **Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 7.515/2011, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no Departamento de Tributos Imobiliários, conforme notícia trazida através do Ofício n.º 64/2011;
CONSIDERANDO que a conduta enquadrada artigos 86 e 127, caput da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público J.R.S.L., registrado sob o n.º 630, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.
Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.
Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 4.792, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.
O Prefeito Municipal de Itapeva, **Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do

Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 11.440/2011, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
CONSIDERANDO que a conduta enquadrada artigo 86 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades da servidora pública M.C., registrada sob o n.º 12.589, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.
Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.
Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de dezembro de 2011.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2011
PROCESSO N.º 12.477/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
DETENTOR: A. W. Xavier Dias - EPP
OBJETO: aquisição de mobiliários
VIGÊNCIA: de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.918/10.
PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE 04					
QTD.	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	Unid.	ARMÁRIO EM MDF (placa de fibra de madeira de média densidade) de 20mm, na cor branca, com duas portas altas e 03 prateleiras internas fixas. medidas: a 2,00m x l 1,37m x p 0,45m. com 06 pés metálicos 02 puxadores de alumínio e fechadura na porta.	Geflex	R\$ 634,00	R\$ 12.680,00
LOTE 05					
15	Unid.	FRALDÁRIO EM MDF (placa de fibra de madeira de média densidade) de 15mm, com duas portas e 01 prateleira interna. dimensões: a 0,80m x l 0,93m x p 0,55m. cor branca. tampo superior com rebaixo de 0,04m para colchonete. 04 pés metálicos e 02 puxadores de alumínio nas portas.	Geflex	R\$ 253,3334	R\$ 3.800,00
PREÇO TOTAL REGISTRADO: R\$ 16.480,00 (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais)					

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 376/2011
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PORCESSO N.º 10.806/2009
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONCESSIONÁRIA: Fernando Marcos de Campos Camelloto - ME
OBJETO: CONCESSÃO, a título gratuito, de imóvel com área de 1.914,35 m², sita Lote 11 da Quadra “K”, localizada na Rua Projetada II, no Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP.
VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 378/2011

PROCESSO N.º 13.123/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Elza Isaura da Silva - ME
OBJETO: serviço de instalação de iluminação pública com fornecimento de material na Rua Maria Aparecida Chueri no Jardim Kantian
VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00-15.451.5002.1035 do orçamento vigente e as despesas realizadas no exercício financeiro subsequente, onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 379/2011

PROCESSO N.º 13.459/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Elza Isaura da Silva – ME
OBJETO: serviço de instalação de iluminação pública com fornecimento de material na Vila Dignidade – Jardim São Camilo
VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00-15.451.5002.1035 do orçamento vigente e as despesas realizadas no exercício financeiro subsequente, onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 383/2011

PROCESSO N.º 12.242/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Márcia Regina Alves - ME
OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Ação Social.
VIGÊNCIA: de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do primeiro Pedido de Compras.
VALOR: R\$ 24.884,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 390/08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 2129 - 05 - 5000017 e do exercício subsequente que onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 384/2011

PROCESSO N.º 12.242/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Mersate Mercado Santa Terezinha Ltda
OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Ação Social.
VIGÊNCIA: de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do primeiro Pedido de Compras.
VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 390/08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 2129 - 05 - 5000017 e do exercício subsequente que onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 385/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PROCESSO N.º: 13.772/2011
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONCESSIONÁRIA: Cooperorgânica Cooperativa de Produtores Orgânicos
OBJETO: CONCESSÃO, a título gratuito, de um imóvel com área de 1.624,01 m², sita Lote 07 da Quadra “J”, localizada na Rua Projetada II,

no Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP.
VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir de 21 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 388/2011

PROCESSO: 13.632/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Elza Isaura da Silva - ME
OBJETO: a execução de serviço de instalação de iluminação pública com fornecimento de material, conforme Edital de Pregão n.º 135/2011, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
VIGÊNCIA: de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão do primeiro Pedido de Compras, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.05.00-4.4.90.51.00-15.451.5002.1035-01-1100008; do orçamento vigente e as despesas realizadas no exercício financeiro subsequente, onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

CONTRATO N.º 390/2011

PROCESSO N.º 13.633/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Elza Isaura da Silva – ME
OBJETO: fornecer e instalar padrões de energia elétrica – LBR, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Defesa e Ação Social.
VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do primeiro Pedido de Compras, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.04.00-3.3.90.32.00-08.244.4002.2129-01–5100000 do orçamento vigente e as despesas realizadas no exercício financeiro subsequente, onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2011.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 144/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PROCESSO N.º 13.772/2011
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONCESSIONÁRIA: Coopeorgânica Cooperativa de Produtos Orgânicos
OBJETO: RESCISÃO de comum acordo e na íntegra, a partir de 21 de dezembro 2011, do Contrato n.º 144/2011, referente ao Processo n.º 6.292/2011, cujo objeto é Concessão de Direito Real de Uso de área de 974,03 m², localizado entre a Rua Nagib Rodrigues de Almeida e a Rua Maria Aparecida Chueri, no Loteamento Jardim Kantian, nesta cidade de Itapeva/SP.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

TERMO ADITIVO N.º 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2011

PROCESSO N.º 659/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Comercial e Transportadora Luizinho Ltda
OBJETO: prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 03 de novembro de 2011 com vencimento no dia 30 de abril de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011.

**TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 277/2010**

PROCESSO N.º 11.209/2010
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itapeva
LOCADOR: Espólio de Manoel Benedito Gonçalves
OBJETO: prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2011 e com vencimento no dia 31 de março de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo n.º 13.877/2011

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 23 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **Rua Cel. Crescêncio, n.º 800 Centro nesta cidade de Itapeva/SP** de propriedade de **Roque Alves de Oliveira e sua esposa Maria de Jesus Almeida Oliveira**, para uso da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**,

destinado à instalação da **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP** no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais**, pelo período de **1 (um) ano**, contados a partir de 01 de dezembro de 2011, conforme Termo de Contrato n.º 396/2011.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE REALIZOU DURANTE O ANO DE 2011 AÇÕES COMO A CARAVANA DA SAÚDE, VIGILANTES, PROJETO DE CAMINHADA, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PARA BENEFICIAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.



NESTA DATA DE CONFRATERNIZAÇÃO DESEJA A TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, UM FELIZ NATAL E ANO NOVO CHEIO DE PAZ! OUVINDO SEMPRE OS SINOS DO AMOR FRATERNAL, DA SOLIDARIEDADE, E DA COMPREENSÃO.



Saúde, a arte de viver bem!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES APROVEITA O TEMPO EXTRA DAS CRIANÇAS E JOVENS PARA GARANTIR ATIVIDADES EDUCATIVAS, DE RECREAÇÃO E DE MUITO ESPORTE

+ ESPORTES

FÉRIAS QUENTES OFERECE VARIAS OPÇÕES AOS JOVENS

OBJETIVO É PROMOVER AMBIENTES ALEGRES E SAUDÁVEIS PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A MOTIVAÇÃO DOS JOVENS

JULIANA OLIVEIRA



Programação será distribuída em ginásios de esportes e também na Praça de Eventos

Nestas férias, crianças e jovens de Itapeva terão muito o que fazer. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer preparou o Férias Quentes, programa que traz uma agenda cheia de atividades para quem tem entre 06 e 15 anos. A ideia, segundo o secretário municipal de Esportes, é oferecer atividades que mesclam educação, lazer, recreação e, claro, muito esporte. Estamos promovendo ambientes alegres e saudáveis para garantir o bem-estar e a motivação dos nossos jovens, explica o secretário.

O calendário tem início no dia 09 de janeiro e segue até o dia 27. Entre os destaques estão os torneios de vôlei de areia, que vão acontecer na Praça de Eventos (veja calendário completo abaixo), além de futebol society e basquete 3. Os profissionais da área de Educação Física podem aproveitar a oportunidade para aprender mais. Serão aceitas inscrições para professores e alunos dos cursos de Educação

Física, Pedagogia e outras áreas para trabalhar como monitores, diz o secretário. As inscrições devem ser feitas entre os dias 2 e 6 de janeiro. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3522-3967 ou pelo e-mail esporteitapeva@yahoo.com.br.

AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS ENTRE OS DIAS 09 E 27 DE JANEIRO, NOS GINÁSIOS:

- ANTONIO QUEIROZ (JARDIM MARING), VILA APARECIDA E VILA S O MIGUEL.
HORÁRIO: 8H ÀS 11H E 13H ÀS 18H, SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS.

- PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM (TORNEIOS DE VOLEI DE AREIA, FUTEBOL SOCIETY E BASQUETE 3)
HORÁRIO: 18H ÀS 21H, TERÇAS, QUINTAS E DOMINGOS.

A PARTIR DE 2012, SER OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO SUS

De acordo com novas regras implantadas pelo Ministério da Saúde, o uso do Cartão Nacional de Saúde – ainda conhecido como Cartão SUS – será obrigatório a partir de 2012, por todo e qualquer cidadão, inclusive para usuários de planos de saúde e particulares.

O número do cartão deverá ser preenchido no registro de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, mesmo daquelas pessoas que possuem plano de saúde ou são pacientes particulares. A finalidade é a criação de um banco de dados que identifique os usuários e gere um histórico de cada paciente contendo diagnóstico, avaliação, planejamento e programação das ações de saúde, que podem ser acessados de qualquer parte do país.

De acordo com o Ministério da Saúde, essa é uma estratégia para oferecer um atendimento integral ao cidadão e acompanhar a qualidade do serviço prestado. Aqueles pacientes que não tiverem o cartão não deixarão de ser atendidos, pelo menos, durante o período de adaptação.

O Ministério da Saúde orienta que mesmo aqueles que possuem plano de saúde devem portar o cartão.

CARTÃO - O cartão nacional de saúde é um documento que identifica o usuário do Sistema. Ele contém informações pessoais, e dados sobre procedimentos clínicos já realizados. Quando o paciente precisar de atendimento médico ou internação na Santa Casa, ou também em uma unidade de saúde pública, deverá sempre apresentar o seu cartão do SUS. Neste caso, quem tiver plano de saúde, deverá apresentar os dois cartões.

Em Itapeva, quem ainda não possui o cartão deve ir até a Central Reguladora, que fica na Praça Espiridião Lucio Martins, das 7h30 às 12h e das 13h às 15h, portando o RG (ou certidão de nascimento no caso de crianças) e um comprovante de endereço (conta de água ou luz). A confecção do Cartão Nacional de Saúde é gratuita, rápida e entregue na mesma hora ao portador.

Com informações da Assessoria de Imprensa da Santa Casa de Itapeva

INSTALAÇÃO DO SAMU EM ITAPEVA REPRESENTA UM AVANÇO DO USO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM RESPEITO ÀS NECESSIDADES DA COMUNIDADE LOCAL

+ SAÚDE

CÂMARA APROVA PROJETO E SAMU DE ITAPEVA ENTRA EM FUNCIONAMENTO EM JANEIRO

O SAMU 192 DE ITAPEVA SERÁ INAUGURADO NO DIA 30 DE JANEIRO;
A BASE OPERACIONAL FUNCIONARÁ AO LADO DO CORPO DE BOMBEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA



Prédio do NGA está sendo preparado para abrigar o SAMU, que será inaugurado dia 30 de janeiro

Foi aprovado o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para a implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Na semana passada, antes do projeto ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para ser deliberado, os vereadores que integram as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária promoveram uma reunião com o Secretário Municipal de Saúde de Itapeva para debater o assunto e esclarecer as dúvidas referentes ao SAMU, bem como o quando o serviço entrará em funcionamento na região.

Segundo informou o secretário, o SAMU é um convênio firmado com o Ministério de Saú-

de e será regional, abrangendo 15 municípios. As bases e as unidades avançadas serão instaladas em Itapeva, Itararé, Apiaí, Itapirapuã Paulista e Guapiara. A primeira fase do Programa entrará em funcionamento no final do mês de janeiro, e a inauguração está marcada para o dia 30 de janeiro.

A Base Operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) funcionará no prédio localizado na Avenida Mário Covas (antigo NGA) ao lado do Corpo de Bombeiros. No local, contando com recursos do Ministério da Saúde, a Prefeitura está realizando obras de adaptação do imóvel.

O SAMU tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência, reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas por falta de socorro precoce.

Com informações da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Itapeva

QUANDO E COMO O SAMU DEVE SER SOLICITADO

O serviço do SAMU 192 deve ser solicitado quando um paciente se encontra numa situação de urgência. O número 192 é universal e pode ser ligado de qualquer aparelho telefônico. É necessário que a pessoa que fará a ligação esteja com um maior equilíbrio emocional no momento para que passe as informações corretas para o médico.

Esse serviço não é um transporte de pacientes. É preciso usá-lo somente em casos de urgências e emergências. A comunidade precisa cooperar com o serviço, não realizando chamadas desnecessárias ou trotes.

O serviço funcionará durante o dia, com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas, que atenderão as urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental. Serão sete médicos da Rede Municipal de Saúde atuando no SAMU em regime de plantão, sendo que cada um prestará serviços 24 horas por semana.

CONFIRA AS SITUAÇÕES EM QUE SE DEVE ACIONAR O SAMU

O socorro pode ser solicitado pelo telefone 192 (ligação gratuita) nos seguintes casos:

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios
- Em casos de intoxicação exógena
- Em caso de queimaduras graves
- Na ocorrência de maus tratos
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto
- Em crises hipertensivas
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas
- Em casos de afogamentos
- Em casos de choque elétrico
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMEMORA AS MUITAS CONQUISTAS DE 2011, ENTRE ELAS A CRESCENTE INTEGRAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA, OS ALUNOS E A ESCOLA

+ EDUCAÇÃO

ESCOLA MARIA DE LOURDES MOSTRA RESULTADOS DO RESGATANDO VALORES

NA OPORTUNIDADE, ATRAVÉS DA PARCERIA COM O INSTITUTO VOTORANTIM, A ESCOLA RECEBEU CAMISETAS NOVAS PARA O UNIFORME 2012

FOTOS: ALENE SANTOS



Solange Andrade, diretora da escola; Senhor Deniro, líder da comunidade do Jardim Kantian; Alice, mãe de um dos alunos da escola; Jonas Salles do Instituto Votorantim e Beatriz Machado, da SME

Em dezembro, a equipe escolar da EM Maria de Lourdes Ribeiro, localizada no Jardim Bela Vista, apresentou aos pais os resultados do Projeto Resgatando Valores desenvolvido pela instituição.

Os frutos foram mostrados através de apresentação culturais realizadas pelos alunos.

Todos se impressionaram com a desenvoltura e com as mudanças dos alunos.

O projeto, que tem como objetivo fortalecer a parceria escola/comunidade na perspectiva de favorecer vivências prazerosas, foi desenvolvido durante todo o ano letivo através de palestras ministrada aos pais e aos estudantes pelo Tenente do Exército Marcos Roberto da Silva.

Na oportunidade, através da parceria com o Instituto Votorantim, a Escola recebeu camisetinhas novas para o uniforme 2012, as quais serão entregues no início do próximo ano letivo.



A apresentação da peça A Festa na Floresta, dos alunos da 7ª A, foi um dos destaques

EM PROF. CELSO DUCH EXPOE TRABALHOS DE 2011

No dia 09 de dezembro, a EM Prof. Celso Duch Villar realizou a exposição de Projetos desenvolvidos durante o ano de 2011 onde, além da visita à exposição, os pais puderam assistir a apresentações dos alunos, inclusive das oficinas da Educação Integral, como Dança e Capoeira, que contou com o Grupo Cordão de Ouro do Mestre Beto.

Segundo a diretora da escola, Raquel Ribeiro, a equipe escolar não mediu esforços para trazer a comunidade a escola. Parabéns a todos, principalmente porque fizeram os pais se sentirem parte deste trabalho. É necessário conhecer e aprender com todos.



Mães prestigiam trabalhos dos filhos

PEQUENA TAQUARIVAIENSE VISITA A PREFEITURA

O prefeito de Itapeva recebeu a visita da menina Ana Isabel de Melo Moreira. A menina, que é fã do prefeito, o conheceu em Taquarivaí, onde mora, durante a visita do Governador Geraldo Alckmin, em outubro.

Acompanhada dos pais, Bel esteve no Paço Municipal no dia 16 de dezembro. Ela conheceu a Sala de Reuniões e o sistema de trabalho do prefeito, que falou a ela sobre as obras realizadas em Itapeva. Gosto muito de receber a visita das crianças. Sempre faço o possível para atendê-las, diz o prefeito.

Para a taquarivaiense foi a realização de um sonho. Admiro ainda mais o prefeito agora, ele foi muito educado e é muito generoso, diz a garota.